



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	10
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	12
Conselheira Substituta MURYEL HEY	12
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	12
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	12
OUIDORIA DE CONTAS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	14
Despachos	14
Informações	23
Atos de Alerta Municipais	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	23
ATOS NORMATIVOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
GP - Despachos	23
GP - Termo de Ajuste de Gestão	24
GP - Portarias	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria-Geral	26
Ministério Público de Contas	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete	26
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	26
Inspetorias de Controle Externo	26
Administrativo	26

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 262854/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: INSTITUTO MADRE DE DIO

PROCURADOR/ADVOGADO: ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 489/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por Instituto Madre de Dio – Saúde e Educação, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Chamamento Público nº 03/2024[1] promovido pelo Município de Almirante Tamandaré para identificar, por meio de concurso de projetos, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) interessadas em celebrar termo de parceria visando à implementação e melhoria de políticas públicas complementares voltadas aos usuários do sistema único de assistência social – SUAS.

A parte representante inicialmente argumentou que em 08/04/2024 - faltando 2 (dois) dias para o início da sessão pública para recebimento dos envelopes, agendada para 11/04/2024 – o Município de Almirante Tamandaré realizou alteração significativa do instrumento convocatório, sem promover a correspondente reabertura do prazo.

A referida alteração do edital diz respeito à cláusula 11.1, havendo a substituição do requisito de apresentação do Certificado de Qualificação como OSCIP emitido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social por um certificado emitido pelo Ministério da Justiça. Asseverou que a mudança, em termos práticos, expandiu o universo de potenciais interessados a nível nacional, o que reforçaria a alegação de que o edital deveria ser republicado com novo prazo após a alteração.

Nada obstante, a parte representante questionou a limitação de participação tão somente para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), vedando a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Sobre tal ponto, argumentou, em síntese, que não há qualquer justificativa para o Concurso de Projetos ser exclusivo à participação de Organizações Sociais Cívicas de Interesse Público (OSCIP), cabendo a Administração Pública demonstrar a imprescindibilidade e prejuízo na abertura do certame a ampla participação das Organizações Sociais Cívicas (OSC). Defendeu, também, a necessidade de preservação dos princípios da ampla competitividade e isonomia.

Após discorrer sobre os requisitos para a concessão de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:

a) O recebimento e processamento da presente representação nos termos do §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b) A concessão de medida cautelar, com fundamento no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para:

i. Reconhecer e determinar a nulidade da Sessão Pública de abertura dos envelopes realizada em data de 11 de abril de 2024; e

ii. Determinar a suspensão de todo e qualquer ato do Chamamento Público até o julgamento de mérito da presente Representação, em razão da necessidade de republicação do edital em atenção aos princípios constitucionais da isonomia, competitividade e consecução do interesse público.

c) No mérito, julgado totalmente procedente, com o reconhecimento das arguições realizadas determinando que o Município de Almirante Tamandaré retifique o Edital de Chamamento Público n.º 003/2024 especificamente para permitir a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e promova a devolução de prazo para a apresentação da documentação de habilitação exigida;

d) Seja determinada a citação do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seus representantes legais, para que, querendo, apresentem contraditório no prazo legal;

Por meio do Despacho nº 431/24-GCILB (peça nº 12), determinei a intimação da parte representante para que regularizasse sua representação, o que foi atendido com a juntada tempestiva de documentação (peça nº 15).

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação

poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[2] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Consta da cláusula 3.1 do edital que a Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 11.080.098,72 (onze milhões e oitenta mil e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

l - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 644372/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANGELO GULIN NETO, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, CARLOS FREDERICO GULIN, DONATO GULIN, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GARRONE RECK, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JACQUELINE BOMPEIXE MAGALHAES, JOSE BAKA FILHO, JOSE CARLOS GOLIN, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, LOGITRANS - LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO MARAN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SACHA BRECHENFELD RECK, VALMIR MOMBACH, VIAÇÃO ROCIO LTDA, VINICIUS LUIZ GAPSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNNA HELOUISE MARIN, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EDISON SANTIAGO FILHO, ERICO PRADO KLEIN, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUCIANA GABARDO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MAYARA SEGALLA SAVOIA ASSEF, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 502/24

O presente feito foi incluído na pauta de julgamento do Tribunal Pleno, em sessão virtual com início em 22/04/2024, tendo o Sr. Júlio Xavier Vianna Junior, por seus advogados, solicitado a retirada dos autos da pauta, com posterior inclusão em pauta para julgamento em sessão presencial, a fim de possibilitar a realização de sustentação oral, conforme artigo 45, §2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, e artigos 468 e seguintes do Regimento Interno (peça nº 331).

Pedido análogo foi apresentado por Viação Rocio (peça nº 333), que defende a necessidade de sustentação oral "in loco", dada a complexidade do caso.

As sessões virtuais, com previsão no art. 429, § 6º, do Regimento Interno[1], estão regulamentadas na Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021.

Dita regulamentação dispõe que:

"Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

§ 2º Nos pedidos de sustentação oral deferidos até o início da sessão, poderá ser aberto o julgamento do processo, sem necessidade de adiamento para a sessão subsequente."

Assim, havendo possibilidade da realização de sustentação oral, mantenho o processo na sessão virtual do Tribunal Pleno.

Não obstante, a fim de viabilizar aos interessados a apresentação do respectivo link para acesso ao vídeo ou áudio, determino o adiamento do julgamento por uma sessão, em conformidade com o art. 447 do RI[2].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado. (...)

§ 6º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do disposto em Resolução."

2. "Art. 447. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta ou após o retorno do pedido de vistas, deverá ser motivado pelo Relator e será concedido, somente uma única vez, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões regulamentares."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-29586/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-LUIZ HENRIQUE BOLOGNA, LUIZ NICACIO, VALERIA ROBLE

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/24

EMENTA: Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 255/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 5049, do dia 21/11/2023, referente à Revisão de Pensão Municipal por morte, deferida para VALERIA ROBLE, na qualidade de cônjuge do servidor LUIZ HENRIQUE BOLOGNA, ocupante do cargo de professor, falecido em 22/11/2018, com a finalidade de redução dos proventos de pensão, em virtude de opção da beneficiária pelo recebimento da integralidade de sua aposentadoria no cargo de professora no regime previdenciário da Prefeitura de Londrina, nos termos do art. 53 da Lei Municipal n.º 11.348/2011, passando o valor mensal (referência novembro/2023) a ser de R\$ 1.734,28 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 991/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 253/24 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-262362/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANA CAROLINA DE MACEDO BERTO, ANA JULIA DE REZENDE MARSARO, CLEUNI FERNANDA THOMAS SULZBACH, GILVANA HENICKA, IVO ROBERTI, LAURA SABRINA GARCIA DE OLIVEIRA, MARISTELA DE SIQUEIRA DAGHETTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SOLANGE GANDOLFI

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/24

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de Enfermeiro, Agente Administrativo e Professor, constantes do Edital n.º 001/2020, com fundamento no artigo 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 881/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 246/24 (peças 26 e 27, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-275816/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIO

INTERESSADO:-RODRIGO BORG FREIRE

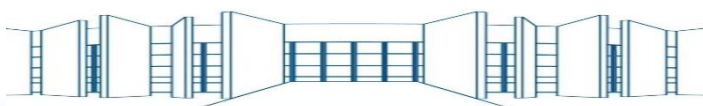
PROCURADOR:-RODRIGO BORG FREIRE

DESPACHO:-457/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por Rodrigo Borgo Freire ME, em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/24 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, soluções e melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, objetivando eventual aquisição de materiais permanentes para desenvolver o projeto Espaço Modular educacional recreativo (playgrounds), pelo período de 12 (doze) meses, para entrega parcelada em atendimento aos entes consorciados do CISMEL/NCP.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório tendo em vista que o objeto foi agrupado em lote único, composto por 12 itens, no valor estimado de 53.237.312,21 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e doze reais e vinte e um centavos), englobando itens com especificações direcionadoras e itens com especificações comuns de mercado, restringindo a competitividade do certame. Argumenta que o item descrito no item 1, consubstanciado em playgrounds com escorregador tripla, tem uma única fabricante, denominada Mundo Azul, o mesmo ocorrendo com os itens 03 (Conjunto Lar com Acessibilidade para recreação infantil), 06 (Piscina de Bolinhas Multicolorida), item 07 (Gangorra para até 12 crianças e para portador de cadeira de rodas), item 08 (Balanço Infantil colorido).

Sustenta que a inclusão de playgrounds com especificações direcionadoras em conjunto com equipamentos de especificação comuns de mercado, num mesmo lote, além de violar a legislação, prejudica a justa e equalitária concorrência entre os licitantes. Argumenta que o julgamento por lote único, fomenta o monopólio da licitação, tendo em vista que o licitante pré-determinado como vencedor terá a liberdade de ofertar os produtos com sobrepreços, restando prejudicada a seleção de proposta mais vantajosa.



Requer a retificação do edital, para o fim de se adequar à legislação em vigor, com separação por itens comuns e itens incomuns.

É o breve relato.

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos art. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos arts. 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em uma análise perfunctória, vislumbro que a divisão dos objetos licitados em lote único é discutível e há diversos precedentes desta Corte compreendendo pela ilegalidade de tal exigência quando não há justificativa da escolha.

Na hipótese, consta no Termo de Referência as seguintes justificativas:

2.3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE 2.3.1. O não parcelamento do objeto em itens nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que o lote foram feitos conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. 2.3.2. A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características dos materiais, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

2.3.3. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada da aquisição em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser adquirido, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.

2.3.4. Julgar uma licitação para espaço modular educacional recreativo por lote pode trazer diversos benefícios para o processo de aquisição.

2.3.5. Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser adotada:

a) Especialização e Competência: Ao dividir a licitação em lote, é possível especificar requisitos e critérios de avaliação que correspondam melhor às necessidades específicas de cada área recreativa ou educacional. Isso permite que empresas especializadas em determinados tipos de espaços, como playgrounds, salas de aula modulares ou áreas esportivas, concorram em lote nos quais tenham mais competência.

b) Fomento à Concorrência: A divisão em lote pode incentivar a participação de um maior número de concorrentes, incluindo empresas de diferentes tamanhos e especialidades. Isso aumenta a competitividade da licitação, potencialmente levando a propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade.

c) Flexibilidade e Customização: Cada lote pode ser adaptado às necessidades específicas de diferentes áreas recreativas ou educacionais dentro do município ou de cada município pertencente a esta entidade. Isso permite que o Consórcio personalize os requisitos técnicos e funcionais de acordo com as características de cada local, garantindo que as soluções propostas atendam de forma eficaz às demandas locais.

d) Gerenciamento de Riscos: Ao dividir a licitação em lote, a entidade pode mitigar riscos relacionados à dependência de um único fornecedor para todo o projeto.

e) Foco na Qualidade e Especialização: Julgar por lote permite que a entidade avalie com mais precisão a qualidade e a experiência dos licitantes em relação aos tipos específicos de espaços modulares recreativos. Isso favorece a seleção de fornecedores que possuam as competências e experiências necessárias para entregar soluções de alta qualidade e adequadas às necessidades da comunidade.

2.3.6. Em resumo, ao julgar uma licitação para espaço modular educacional recreativo por lote, a entidade pode promover uma concorrência mais eficaz, adaptar as soluções às necessidades locais, mitigar riscos e garantir a seleção de fornecedores qualificados e especializados em cada área específica do projeto.

A teor do que consta no Edital, a busca pela concentração de todos os itens em um lote único necessita de uma análise mais aprofundada por esta Corte, ocasião em que o suposto direcionamento também deverá ser analisado.

Sobre o assunto, cabível transcrever excerto da fundamentação constante no Acórdão 3188/23-STP:

O art. 40 da Lei n.º 14.133/21 estabelece que o planejamento de compras deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Os §§ 2º e 3º do referido dispositivo, que detalham a aplicação do princípio do parcelamento, determinam que:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Também acerca do parcelamento do objeto, já dispunha a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Vê-se, portanto, que o ordenamento jurídico não proíbe a licitação por lotes, mas condiciona sua utilização à demonstração, no processo administrativo, das razões de ordem técnica e econômica que tornam inviável o parcelamento.

No presente caso, contudo, o ente municipal apenas afirmou genericamente que, de acordo com a Secretaria interessada, a divisão dos lotes se baseou nas categorias "veículos leves, pesados e máquinas", que as empresas especializadas trabalham com os itens da mesma classificação, e que haveria vantajosidade e economicidade na aglutinação do objeto.

Ocorre que, conforme se verifica da análise do edital e do Termo de Referência, o objeto do certame está dividido em 8 lotes, sendo que alguns deles aglutinam mais de 10 itens, como o lote 4, outros preveem quantidades e itens de valores bastante diversos, como o lote 8, e outros ainda abarcam itens aparentemente distintos, tais como pneus sem câmara e câmaras de ar, como o lote 1, inexistindo, ademais, qualquer detalhamento acerca de que modo a classificação "leves, pesados e máquinas" levou à divisão constante do edital.

Acrescente-se que, compulsando a fase interna do processo licitatório, especificamente o estudo técnico preliminar, constata-se que o item 9, referente à justificativa para a realização ou não do parcelamento, traz a mera informação de que "deverá ser adotado o certame por lotes", sem qualquer explicação ou detalhamento (peça nº 16, fl. 15).

Veja-se que a aglutinação do objeto em lotes, sem apresentação de justificativa adequada, constitui condição que pode implicar indevida restrição à competitividade do certame, vez que eventuais interessados podem não dispor de todos os itens demandados no lote, estando presente, portanto, a verossimilhança das alegações da Representante quanto a esse aspecto.

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado pois a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio da questão ora discutida pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório, consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 03/2024, no estado em que se encontra, em razão da previsão do agrupamento dos itens em lote único.

Diante do exposto, decido:

- 1) RECEBER a presente Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação, com base no art. 276 do Regimento Interno;
- 2) SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório, Pregão Eletrônico n.º 03/2024, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;
- 3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP e seu atual gestor, Sr. Sérgio Onofre da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprove o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retomem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-781857/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-460/24

I. Por meio da Instrução n.º 268/24 (peça 166), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa, mediante a Petição Intermediária n.º 259349/24 (peças 154 a 165), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), que assim dispôs:

"Acórdão n.º 1851/22-STP

[...]

I. Julgar pela procedência da presente representação, com as seguintes providências:

Determinar ao Município de Ponta Grossa que, no prazo de 90 dias contados a partir do trânsito em julgado, comprove as seguintes medidas saneadoras e de fiscalização:

1 - Realizar busca ativa de todos os imóveis do Município, catalogando-os, definindo sua utilização e condição (se abandonado, ocupado por particulares ou utilizado pelo Município);

2 - Realizar levantamentos junto ao Departamento de Patrimônio, de forma a vislumbrar a regularidade dos registros imobiliários e corrigir o que for devido;

3 - Promover as medidas administrativas e judiciais para retomada dos imóveis ocupados ou promover a regularização dos invasores, sempre atentando para o melhor interesse público;

4 - Reavaliar todas as concessões efetuadas através dos programas de regularização existente e que já existiu para assentamento, uma vez que constam informações de casas com piscinas e de tamanho grande em áreas cedidas a, teoricamente, população de baixa renda;

5 - Avaliar, dentre todos os imóveis públicos municipais, quais terão utilização, mesmo que em longo prazo, para promover a alienação dos que não tem nem terão

utilidade, sendo que esta alienação não necessariamente se configure em venda através de licitação.

Quanto aos imóveis particulares em estado de abandono:

- 1 - Adequar a Lei 11.619/2014 - Programa Cidade Limpa, de forma a torná-la eficaz, permitindo, por exemplo, a utilização da Secretaria de Serviços Públicos para promover a limpeza dos terrenos particulares, aumentar o valor da multa;
- 2 - Dar aplicabilidade à Lei Municipal 10753/2012, que na verdade é praticamente uma transcrição do Estatuto da Cidade e, portanto, basta apenas regulamentá-la e pôr em prática;
- 3 - Efetivamente arrecadar o imóvel urbano em estado de abandono, após três anos de não recolhimento do IPTU e o imóvel estiver sem uso."

II. Das determinações acima, já foi considerada cumprida a do item "1.3", referente aos imóveis do Município, com a consequente emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 49/23 - CMEX (peça 80) ao Município.

III. Quanto aos itens remanescentes, a unidade técnica entende que:

"a. no item "1", pertinente aos imóveis particulares, FOI

INTEGRALMENTE CUMPRIDA;

b. no item "1.4", pertinente aos imóveis do Município, NÃO FOI CUMPRIDA;

c. no item "1.2", relativo aos imóveis do Município, e nos itens "2" e "3", referentes aos imóveis particulares em estado de abandono, FORAM PARCIALMENTE CUMPRIDAS;

d. nos itens "1.1" e "1.5", pertinentes aos imóveis do Município, ESTÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO."

IV. Desse modo, a CMEX sugeriu a intimação do Município de Ponta Grossa a fim de encaminhar as documentações comprobatórias que entender pertinentes a fim de comprovar o cumprimento das determinações ainda não atendidas, salientando que as pendências impedem a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade, desde 12/04/2024.

V. Com base na manifestação da CMEX, observo que a municipalidade tem tomado as providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente ato, para que o Município junte aos autos documentação atualizada do andamento das medidas para integral cumprimento das determinações.

VI. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para:

a) expedição da Certidão de Quitação de Obrigação referente ao item "1" (pertinente aos imóveis particulares), do Acórdão nº 1851/22-STP (peça 63), em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

b) anotação do novo prazo para atendimento das demais determinações do Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), conforme item V.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VIII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 115150/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 409/24

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, em que se aponta, em síntese, que o Município Denunciado realizou a contratação de empresa através de Dispensa de Licitação para "prestação de serviço de destinação final de resíduos de corte e poda provenientes da manutenção de arborização urbana, executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e resíduos sólidos da construção civil gerados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos".

Afirma que a justificativa para realizar a contratação por Dispensa de Licitação foi a urgência em razão de três aspectos principais, sendo eles: risco físico e sanitário à população e ao patrimônio; viabilidade técnico-econômica; taxa de geração X necessidade de destinação final; a contratação direta foi realizada com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O interessado questiona qual a situação fática que caracterizou a contratação emergencial, tendo em vista que o requerimento para a contratação foi protocolado em 30 de março de 2023, e as regulamentações municipais sobre o assunto, datam janeiro/2022 e fevereiro/2021.

Além da suposta irregularidade acima relatada, afirma o interessado que o Contrato nº 420/2023, com o objeto específico de destinação final de resíduos sólidos de construção civil provenientes da execução e manutenção de obras públicas executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos teve a quantidade de 15.000 (quinze mil) toneladas, pelo valor unitário de R\$110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor total de R\$1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais). Entretanto, em consulta ao Pregão nº 180/2023, de mesmo objeto, realizado posteriormente à dispensa, a mesma empresa contratada cotou o valor de R\$50,28 (cinquenta reais e vinte e oito centavos), deste modo, alega indícios de superfaturamento.

Ao final, foi requerida a investigação dos fatos acerca das supostas irregularidades acima relatadas.

Pelo Despacho nº 244/24 - GCFSC (peça 5), determinou-se a intimação do Município Denunciado e do respectivo atual Prefeito para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntada de documentos.

Intimados, eles apresentaram manifestação e documentos (peças 12/43).

Retornaram os autos.

2. Tendo em vista o atendimento às diligências determinadas e a documentação apresentada, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade desta Denúncia e de viabilizar o exercício do contraditório, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K, do Regimento Interno, para que, com base nos documentos apresentados e nas informações constantes nos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar, ocasião em que deverá informar

acerca da existência de procedimento de fiscalização ou de outro processo em trâmite neste Tribunal relativo ao mesmo objeto, indicar as possíveis irregularidades passíveis de atuação desta Corte de Contas, os respectivos responsáveis e eventuais sanções aplicáveis, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de documentos necessários para a regular instrução processual.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 820158/18

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADOS: ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 422/24

Por meio da petição intermediária (peça 57), o Ministério Público apresentou Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 548/24 - S2C (peça 54), que julgou parcialmente procedente o Recurso de Revista interposto pelo embargante.

Conforme Certidão de Publicação DETC nº 4784/24 - DG (peça 55), o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3178, do dia 01/04/2024.

Considerando que a petição foi protocolada no dia 05/04/2024, portanto tempestivamente, recebo os presentes Embargos de Declaração.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida atuação.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 115134/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 436/24

Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, em que se aponta, em síntese, que o Município Denunciado realizou processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 031/2021, tendo sido definido no Edital o tipo menor preço por maior percentual de desconto. Entretanto, afirma que ao fazer uma verificação nos processos de pagamento, não há indicação de percentual de desconto aplicado aos serviços executados, não há documentos que forneçam informações sobre a origem dos valores dos serviços realizados, bem como não há detalhamento de quais serviços foram executados.

Afirma que na Ata de Registro de Preços nº 074/2021 consta que o desconto a ser aplicado é de 25% (vinte e cinco por cento) e que o valor homologado foi de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) tendo sido utilizado quase a totalidade do valor disponível, entretanto, sem aplicação dos descontos, de modo que, R\$27.383,28 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) restaram sem explicação do seu destino. Desta forma, alega que existe forte indício de que alguma regra foi infringida, sendo necessária a investigação.

Ao final, requereu que esta Corte de Contas investigue os fatos.

Pelo Despacho nº 249/24 - GCFSC (peça 5), determinei a intimação do Município Denunciado e do respectivo atual Prefeito para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntada de documentos.

Intimados, eles apresentaram manifestação e documentos (peças 12/23).

Retornaram os autos.

Tendo em vista o atendimento às diligências determinadas e a documentação apresentada, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade desta Denúncia e de viabilizar o exercício do contraditório, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K, do Regimento Interno, para que, com base nos documentos apresentados e nas informações constantes nos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar, ocasião em que deverá informar

acerca da existência de procedimento de fiscalização ou de outro processo em trâmite neste Tribunal relativo ao mesmo objeto, indicar as possíveis irregularidades passíveis de atuação desta Corte de Contas, os respectivos responsáveis e eventuais sanções aplicáveis, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de documentos necessários para a regular instrução processual.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 800569/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDENCIA

INTERESSADOS: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SILVIA DE FATIMA DA COSTA LIPINSKI

PROCURADORES: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA

GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 446/24

Considerando o contido na Petição de peça 26 defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Pinhas, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 310415/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADOS: GILMAR ANTONIO MATIELLO, JANDIR BANDIERA, LUIZ ALCEU FERREIRA PIRES, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, VALDIR PEREIRA VAZ
PROCURADORES: MARINA FONTOURA KOBYLSKY, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 447/24
Considerando o contido na Informação nº 1424/24 – CMEX (peça 151), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara do Município de Coronel Domingos Soares para que apresente documento comprovando o quórum de votação que aprovou o Decreto Legislativo nº 02/24 em que julga regulares a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, exercício 2016, em contrariedade ao Acórdão de Parecer Prévio nº 2448/23 – STP.
Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 196017/23
ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSE SEVERINO SILVA FELINTO, LOIDE MARIA ELER
PROCURADORES:
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO N.º: 464/24
Acolho o contido no Parecer Ministerial nº 264/24 – 4PC (peça 35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para que informe o motivo pela qual o benefício de pensão decorrente do falecimento do ex-deputado José Severino Silva Felinto somente foi concedido à Sra. Loide Maria Éler, na qualidade de credora de alimentos, sem a inclusão como beneficiária da esposa do falecido, a Sra. Sílvia da Silva Ker, demonstrando que a Sra. Loide Maria Éler mantém a qualidade de credora de alimentos, à luz do que preconiza o artigo 25, inciso V e §4 da Lei Complementar Estadual nº 233/2021, inclusive realizando visita social se necessário for, com vistas a aferir a inexistência de casamento ou união estável subsequente à fixação de alimentos, vez que ambas as hipóteses são causa de extinção de cota individual de pensão, bem como junto aos autos cópia da sentença proferida nos autos nº 0000511-88.2011.8.16.0002.
Após, encaminhe-se os autos à CAGE para nova instrução e ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 256555/22
ORIGEM: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
INTERESSADOS: ALEX SANDRO DA SILVA CORDEIRO, ANDERSON SCHMITT, EDUARDO GRANZOTTO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, PEDRO PEREIRA FERNANDES NETO, SANDRO CAMILO ROCHA RANCY
PROCURADORES: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO N.º: 465/24
Acolho o contido na Instrução nº 5/24 – COP (peça 145), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que o processo do Termo de Ajustamento de Gestão – Protocolo nº 271.284/24 tramite como os autos principais, bem como promova o arquivamento do presente Recurso de Revista ao protocolo informado.
Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Obras Públicas.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-190632/24
ORIGEM:-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCIONE TADEU GOMES, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL, GILBERTO FRAGA DE PAULA, PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
PROCURADOR:-JOSÉ BRUNO FERNANDES DE ABREU
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-525/24
1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., que aponta supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 41/2023[1] (peça 4), regulado pela Lei nº 14.133/2021, tipo menor preço por grupo, promovido pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL – FUNDETEC, PARQUE DE AGROINOVAÇÃO, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender a Estação de Inovação Hub One”, em virtude de atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da entidade na condução do mencionado certame, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. Danielli Lima da Silveira.
A representante aduziu, em síntese, que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico, a PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., não preenche os requisitos de qualificação técnica estabelecidos para a licitação, vez que os atestados

apresentados, juntados pela representante na peça 4 (fls. 137 142), não atendem ao previsto nos subitens 11.31 e 11.33 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, que trazem as seguintes exigências:

11.31. Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto ora licitado.
(...)

11.33. Os atestados deverão conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

Argumentou que, diante do não cumprimento dos requisitos editalícios, houve ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e requereu a anulação da licitação, por conter vício insanável.

Por meio do Despacho nº 399/24-GCIZL (peça 6), determinei que a entidade responsável pela licitação e a empresa declarada vencedora apresentassem manifestação preliminar acerca da suspensão da licitação requerida e das supostas irregularidades apontadas. Determinei, ainda, que a representante juntasse aos autos o seu contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na manifestação preliminar apresentada a FUNDETEC, por seu Presidente, Sr. Alcione Tadeu Gomes, alegou que, de acordo com o informado pela Pregoeira, “os atestados estão corretos em seu conteúdo, na medida em que tal documentação possui a informação mais importante, o que significa dizer, que a empresa prestou os serviços de vigilância armada ou similares”, e que foram observados os requisitos dos itens 11.31 a 11.33 do Termo de Referência do Edital (peça 11).

Posteriormente, a FUNDETEC juntou ao expediente cópia integral do processo licitatório objeto da Representação (peças 22 a 32) e informou que esse teve a sua tramitação concluída (peça 21).

Por sua vez, a PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., empresa vencedora do Pregão Eletrônico, alegou que apenas mediante os atestados emitidos pela Agropecuária Good Sight Ltda., pela MDL Promoções e Eventos Eireli, e pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, juntados no processo licitatório, os 3 (três) anos de experiência anterior na prestação de serviços exigidos pelo edital são comprovados, pois cada um deles cita a vigência contratual de 12 (doze) meses na prestação de serviços de vigilância armada.

Quanto ao atestado fornecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, que tem por objeto a vigilância armada, a partir de 02/10/2022 e com término após 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação, afirmou a empresa que esse também comprova no mínimo 1 (um) ano de contrato. Ainda, ressaltou que o contrato foi renovado e terá vigência até 01/11/2024, conforme termo aditivo carreado aos autos com a manifestação preliminar (peça 18).

No tocante aos apontamentos da representante acerca do atestado emitido pela Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana contido no processo licitatório, a empresa representada deixou de se pronunciar. Entretanto, trouxe aos autos outro atestado emitido pela autarquia aludida, o qual informa que a representada presta serviços de vigilância armada para a entidade desde 08/06/2022 e que o contrato está vigente até 08/06/2024, de modo que “até a data do edital a representada apresentava no mínimo 01 ano e 08 meses de prestação de serviços.” É o relatório.

2. De início, cabe observar que, embora a empresa representante tenha sido regularmente intimada para juntar aos autos seus atos constitutivos (cf. peças 9 e 12), deixou de apresentar manifestação no prazo concedido.

Contudo, considerando que a inicial da presente Representação da Lei de Licitações (peça 3) foi assinada também digitalmente, em nome da empresa Wolf Vigilância Patrimonial Ltda., entendo que a legitimidade da representante está evidenciada.

Quanto ao objeto da Representação, referente à não demonstração do preenchimento dos requisitos de qualificação técnica concernentes à experiência anterior, contidos nos itens 11.31 e 11.33 do Termo de Referência (Anexo I do edital), pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 41/2023, entendo que as manifestações preliminares da FUNDETEC e da Primeira Ação Vigilância e Segurança Ltda. não foram suficientes para afastar, de forma definitiva, as supostas irregularidades apontadas pela representante, consoante será exposto.

Nos termos do supracitado item 11.31[2], havia a necessidade de demonstração de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital (peça 29, fls. 75 e ss.) e em seus anexos[3].

Além disso, consoante o item 11.33[4], os atestados deveriam “conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário”.

Expostas as exigências cujo cumprimento foi questionado, cabe examinar os seis atestados apresentados pela representante no processo licitatório (peça 31, fls. 75 a 80), bem como as alegações realizadas pelas partes.

a) Atestado emitido pela MDL Promoções de Eventos Eireli (peça 31, fl. 75 - fl. 863 do processo licitatório):

Verifica-se que a representante se limitou a consignar na inicial que esse atestado tem na descrição do objeto os serviços de vigilância armada, com vigência de 17/07/2020 a 17/07/2021, sem apontar qualquer irregularidade.

Em consonância com a argumentação trazida na manifestação preliminar da empresa representada (cf. peça 15, fl. 2), entendo que esse atestado efetivamente evidencia que os serviços de vigilância armada, conforme características descritas, foram prestados de 17/07/2020 a 17/07/2021, ou seja, por 1 (um) ano, visto que o documento, datado de 30/01/2024, consigna que a empresa representada “FORNECEU E FORNECE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, em um posto de serviço de vigilância armada 24 horas”, com “Início dos serviços em 17 de julho de 2020 a 17 de julho de 2021”, dentre outras informações.

Portanto, não verifico indícios de irregularidade no atestado fornecido pela MDL Promoções de Eventos Eireli.

b) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava (peça 31, fl. 76 - fl. 864 do processo licitatório):

Como afirmado pela representante, não se verifica a existência de menção expressa no atestado à prestação de serviços de vigilância armada, e sim de vigilância

patrimonial.

Salienta-se que a FUNDETEC, em sede de manifestação preliminar, não defendeu entendimento acerca da necessidade ou não de comprovação da prestação de serviços de vigilância armada.

Não obstante a questão acima, como aduziu a representante, não há no atestado informação relativa ao término da vigência do ajuste, apenas a data de início, em 20/10/2021.

Considerando que a FUNDETEC somente apresentou argumentos genéricos em seu pronunciamento preliminar e que a empresa representada não se manifestou especificamente com relação ao referido atestado, a ausência no documento de menção à prestação de serviços de vigilância armada e à data do término da prestação dos serviços, indica, em juízo preliminar, a possibilidade de desconformidade com os requisitos trazidos nos itens 11.31 e 11.33 do Termo de Referência, demandando esclarecimentos, até porque não há notícia de quais foram os atestados considerados aptos para efeitos de contagem do prazo de experiência exigido.

c) Atestado emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP (peça 31, fl. 77 - fl. 865 do processo licitatório):

A representante afirmou que consta como objeto do contrato a vigilância armada, a partir de 02/10/2022, com término após 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação após 12 (doze) meses, todavia, sem menção se de fato foi firmada ou não a renovação.

Entretanto, argumentou a empresa representada que, embora não haja menção à renovação do ajuste no atestado, que é datado de 06/01/2023, esse comprova 1 (um) ano de contratação. Acrescentou que o contrato foi renovado e terá vigência de 01/11/2023 até 01/11/2024, conforme termo aditivo firmado em 06/12/2023, trazido aos autos com a manifestação preliminar da empresa (peça 18).

Ainda que sequer exista informação nos autos de que eventual renovação da contratação objeto do atestado tenha sido considerada para fins da contagem do período de três anos de experiência anterior, considerando o documento trazido pela empresa representada no sentido de que houve a prorrogação da vigência de ajuste que, ao que tudo indica, ensejou a emissão do atestado, verifica-se, em consequência, que, aparentemente, a vigência contratual informada no atestado foi cumprida, assim como um período adicional, até a data do certame, em 22/02/2024. Entretanto, para que não paire qualquer dúvida, entendo pertinente a apresentação de mais elementos de prova, a fim de corroborar o período de vigência contratual informada no atestado.

d) Atestado emitido pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (peça 31, fl. 78 - fl. 866 do processo licitatório):

A representante afirmou, apenas, que no atestado foi informado como objeto a vigilância armada e que a vigência é de 30/08/2022 a 29/08/2023, sem apontar irregularidade no atestado.

A empresa representada sustentou que o atestado comprova um ano de contrato, haja vista a vigência prevista.

Todavia, considerando que o atestado é datado de 12/05/2023, revela-se pertinente a apresentação de esclarecimentos nos autos acerca da comprovação de que os serviços perduraram, efetivamente, até o término da vigência prevista, 29/08/2023.

e) Atestado emitido pela Agropecuária Good Sight Ltda. (peça 31, fl. 79 - fl. 867 do processo licitatório):

Argumentou a representante na inicial que, embora o atestado cite como objeto a vigilância armada, no período de 20/03/2022 a 20/03/2023, com renovação automática, não há informação se tal renovação ocorreu de fato e por qual período.

A empresa representada defendeu que, não obstante a alegação sobre a ausência de informações acerca da renovação contratual, o atestado comprova 1 (um) ano de contrato.

Quanto à alegação da representante, sequer há informações nos autos no sentido de que eventual renovação da contratação objeto do atestado foi considerada para fins da contagem do período de três anos exigido de experiência anterior.

No entanto, considerando que o atestado está datado de 16/05/2022, e tendo em vista a afirmação da empresa representada de que o atestado comprova 1 (um) ano de contrato, de 20/03/2022 a 20/03/2023, revela-se pertinente a apresentação de esclarecimentos nos autos acerca da comprovação de que a prestação de serviços mencionada no documento efetivamente perdurou até o término da vigência contratual prevista.

f) Atestado emitido pela Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA (peça 31, fl. 80 - fl. 868 do processo licitatório):

De acordo com a representante, embora o atestado mencione a prestação de serviços de vigilância noturna, não faz menção a serviços de vigilância armada.

Ainda, destacou a representante que o atestado tampouco descreve a data de vigência detalhada, pois não traz as datas de início e de término dos serviços.

Com efeito, o atestado apresentado no processo licitatório efetivamente não traz as informações mencionadas, exigidas no Termo de Referência do edital.

Vale mencionar que a empresa representada apresentou nestes autos (peça 19), juntamente com a sua manifestação preliminar, atestado emitido pela Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana, datado de 31/10/2023, que informa a satisfatória prestação de serviços de vigilância noturna armada, dentre outras informações, e que os serviços são prestados desde 08/06/2022, com vigência até 08/06/2024, tratando-se, porém, de atestado diverso do apresentado no certame.

Destarte, a partir do exposto na análise dos atestados é possível concluir que remanescem dúvidas acerca dos documentos apresentados no certame, carecendo os autos de elementos que comprovem que a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado efetivamente perdurou pelos períodos de vigência contratual informados, de modo a totalizar os três anos de experiência exigidos.

3. Logo, em virtude de possível descumprimento do estabelecido nos itens 11.31 e 11.33 do Termo de Referência que integra o edital da licitação e, em consequência, de possível infração aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, previstos no art. 5º[5] da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de apuração de eventuais irregularidades, passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, com exame mais aprofundado das alegações e dos elementos trazidos ao feito, preenchidos os requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei de Licitações.

4. Todavia, indefiro a medida cautelar pleiteada, diante da ausência de preenchimento dos requisitos pertinentes.

Embora possam remanescer dúvidas pontuais acerca dos documentos apresentados que demandam esclarecimentos, conforme apontado na análise individualizada de

cada um dos atestados, não restou demonstrada a probabilidade do direito alegado, no sentido de se desconstituir o preenchimento do requisito da comprovação do tempo de prestação dos serviços, na forma exigida pelo edital. Nesse sentido, a necessidade de esclarecimentos específicos não se mostra suficiente para ensejar a determinação de providências de natureza cautelar com relação aos atos decorrentes do certame.

Acrescenta-se que, por ocasião da apresentação da Representação, a empresa vencedora da licitação já havia sido contratada pela FUNDETEC, conforme o Contrato nº 05/2024, de 04/03/2024 (peça 32, fls. 18 e ss.), o que pode indicar a possibilidade de risco de dano reverso, por ocasião de eventual paralisação da prestação dos serviços.

5. Diante do recebimento da presente Representação da Lei de Licitações, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação, na condição de representados, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, o seu Presidente, Sr. Alcione Tadeu Gomes, responsável pela homologação e adjudicação do certame, a Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. Danielli Lima da Silveira, vez que responsável pela condução do processo licitatório, nos termos do art. 8º[6] da Lei nº 14.133/21, bem como a empresa declarada vencedora, a Primeira Ação Vigilância e Segurança Ltda., e proceda à citação dos referidos interessados para exercício do contraditório quanto às supostas irregularidades descritas, conforme exposto no item 2, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão apresentar também a documentação comprobatória das suas alegações.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Processo Licitatório nº 64/2023.

2. 11.31. Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto ora licitado.

11.31.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

3. A Planilha de Custos e Formação de Preços (cf. peça 30, fl. 22), que constitui anexo do Termo de Referência, trouxe no "Quadro Resumo do Custo Mensal do Serviço" a descrição dos serviços licitados, especificando que abrangem um posto de vigilante armado 12hx36h, sendo dois funcionários por posto, e um posto de vigilante armado diurno para Sábados, Domingos e feriados, sendo um funcionário por posto.

4. 11.33. Os atestados deverão conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

5. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

6. Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

PROCESSO Nº:-484496/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-543/24

1. Em acolhimento ao contido na Instrução 80/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11) e do Parecer nº 217/24, do Ministério Público de Contas (peça 20), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

1.a. intime o Município de Londrina, na pessoa de seu representante legal, para que junte cópia integral do processo nº 19.003.080212/2018-6 (SEI nº 2292469);

1.b. realize a citação do PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre as irregularidades indicadas na Instrução 80/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11);

1.c. promova a citação do Sr. Fernando Henrique Ortiz, representante legal do PROVOPAR à época dos repasses, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre as irregularidades indicadas na Instrução 80/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11).

2. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-244171/24

ORIGEM:-INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO:-ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-544/24

1. Trata-se de tomada de contas extraordinária proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em face de gestores e técnicos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, em que são apontadas as seguintes irregularidades envolvendo obras de restauro do Colégio Estadual do Paraná, no âmbito da Concorrência nº 122/2018 e da execução do contrato nº 795/2018:

- Inconsistências grosseiras e desatendimento às normas técnicas no projeto de restauro;
- Deficiência no planejamento da contratação para o objeto restauro;
- Previsão de empreitada global e execução contratual com característica de medição unitária;
- Entrega da obra sem atendimento à acessibilidade vertical;
- Entrega da obra com constatação de erros grosseiros.

Diante disso, propõe a responsabilização dos seguintes agentes públicos: José Roberto Ruiz (Diretor-Presidente do FUNDEPAR no período de 04/09/18 a 31/12/18); José Maria Ferreira (Diretor-Presidente do FUNDEPAR no período de 02/01/19 a 04/06/20); Alessandro da Silva Oliveira (Diretor-Presidente do FUNDEPAR no período de 22/06/20 a 17/02/21); MARCELO PIMENTEL BUENO, (Diretor-Presidente do FUNDEPAR no período de 01/04/2021 a 23/08/2023); CELIO JOSE GONÇALVES WATTER (gestor do contrato designado por meio das Portarias 607/2018, 114/2019 e 391/2020– FUNDEPAR); PAULO SÉRGIO VICTOR (gestor do contrato designado por meio da Portaria 315/2019 – FUNDEPAR); SÉRGIO LUIZ SOTO (fiscal do contrato designado por meio das Portarias 114/2019, 315/2019 e 391/2020 – FUNDEPAR); ANGELA CRISTINA KAWKA (membro da Comissão de Fiscalização, designada nas Portarias 607/2018, 114/2019, 315/2019 e 391/2020); CAROLINA FRANZONI MONDADORI (membro da Comissão de Fiscalização, designada nas Portarias 607/2018 e 114/2019 – FUNDEPAR); DALTON RIVA DE PAULA (membro da Comissão de Fiscalização, designado na Portaria nº 315/2019); ELIANE BLANCO LOPES (membro da Comissão de Fiscalização, designada nas Portarias 607/2018, 114/2019, 315/2019 e 391/2020 – FUNDEPAR), sugerindo a aplicação de multas administrativas previstas no art. 87, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

É o relatório.

2. Diante das irregularidades suscitadas na Concorrência 122/2018 e na execução do Contrato 795/2018, referente a obra de restauro do Colégio Estadual do Paraná, conforme documentos constantes nas peças 3 e 4, com fulcro no §2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento da presente tomada de contas extraordinária.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão na autuação dos interessados descritos no rol constante no item 4. a., da peça nº 3, e, na sequência, promova as suas respectivas citações, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa sobre as irregularidades descritas na peça nº 3.

4. Além disso, deverá a Diretoria de Protocolo intimar a FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional e ao Colégio Estadual do Paraná – CEP para ciência do presente processo e, querendo, apresente manifestação, também no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorridos os prazos para manifestações, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para instrução.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-710083/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS,

COORDENADORIA DE AUDITORIAS, GABRIEL ESPER DUARTE, HENRIQUE

GAORDIA FILETTI, JAIR MILANI, JOSSEIR ANTONIO ZANIM, MUNICÍPIO DE

ARAPONGAS, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-546/24

1. Em acolhimento ao contido na Instrução nº 238/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 274/24, do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao referente ao item “1.2”, subitens “a”, “c” e “f”, e ao item “2.1”, subitens “a”, “b”, “c” e “d”, do Acórdão 3406/23 – Pleno, em favor do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, com a consequente baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova intimação do Município de Arapongas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de comprovar o cumprimento integral das determinações de que tratam o item “1.1”, subitens “I” e “II” do Acórdão n.º 3406/23 - Tribunal Pleno (peça 94), apresente os Diários de Bordo relativos às máquinas pesadas da frota oficial vinculadas à Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEDUR, de no mínimo 2 (dois) meses, corretamente preenchidos e assinados pelos respectivos operadores, chefe imediato ou responsável pela supervisão, nos moldes prescritos na Proposta de Representação n.º 02/2022 - CAUD (peça 3, fls. 24), os relatórios consolidados do software de rastreamento de Coordenadoria de Monitoramento e Execuções 19 veículos contratado, ou os links do portal de transparência em que tais informações encontrem-se disponibilizadas, conforme o caso.

3. Por fim, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-256889/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO:-MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, PIETRO E-COMMERCE LTDA.

PROCURADOR:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-548/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Goioxim, relativamente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 11/2024, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, no valor total de R\$ 1.159.611,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais).

Narrou a Representante que participou do processo licitatório e que obteve êxito na disputa dos itens 2, 3, 6, 25, 26, 27, 34, 36, 37 e 38, mas que acabou sendo desclassificada. Entendendo que todos os pneus ofertados atendiam às exigências do edital, manifestou intenção de recurso, a qual, contudo, não foi recebida pelo Pregoeiro.

Nesse contexto, alegou, inicialmente, que a rejeição sumária da manifestação de intenção de recurso foi ilegal, uma vez que não caberia ao Pregoeiro realizar análise antecipada do mérito, à luz dos princípios do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa, e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Defendeu, ademais, que a sua desclassificação foi arbitrária e ilegal. Em relação ao lote 2, afirmou que o item ofertado atende ao edital e que o Pregoeiro não esclareceu o motivo da desclassificação, tendo ocorrido equívoco na análise da proposta.

Quanto ao lote 6, a desclassificação se deu por não ter apresentado certificado do Certificado de Qualidade, conforme Declaração de Dispensa de Certificação apresentada, razão pela qual a desclassificação seria ilegal.

Por sua vez, no tocante aos lotes 25, 26, 27, 34, 36, 37 e 38, a proposta foi rejeitada sob o fundamento de que o catálogo apresentado não traz informações sobre instruções de uso e que o site indicado não é brasileiro. Argumentou, contudo, que o documento informa todas as características básicas e especificações técnicas dos pneus, possuindo informações claras e concisas, e que eventuais esclarecimentos necessários ou dúvidas poderiam ter sido sanados por meio da realização de diligências, com base no princípio do formalismo moderado.

Por fim, insurgiu-se também em face da classificação da empresa Fabi Recapagens de Pneus Ltda, que teria se sagrado vencedora em diversos itens, fazendo uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sem cumprir, no entanto, os requisitos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Aduziu que, para a qualificação econômico-financeira da empresa, o edital exigia a apresentação do Balanço patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Ocorre que, consultando os dois últimos balanços sociais exigíveis, teria constatado que a licitante extrapolou o limite de faturamento previsto para enquadramento como ME/EPP.

Mencionou, ainda, que tal empresa faz parte de um grupo econômico juntamente com as empresas A. SZYCHTA & CIA LTDA e BARATÃO PNEUS LTDA e que, para comprovação de seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, deveria ter apresentado a documentação jurídica e econômico-financeira também destas empresas, nos termos do art. 3º, § 4º, V, da referida lei, o que não foi realizado.

Apontou que, embora tenha realizado questionamento na plataforma eletrônica acerca desse fato, não houve análise pelo Pregoeiro.

Ao final, mencionando estarem presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, requereu a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, a revisão da decisão administrativa, com a anulação das etapas licitatórias já realizadas, retomando-se a fase de classificação e julgamento das propostas de preços, sendo declarada sua classificação nos itens 2, 3, 6, 25, 26, 27, 34, 36, 37 e 38.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 505/24 (peça nº 7), a intimação do Município de Goioxim e de seu atual gestor para que apresentassem manifestação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias, além de cópia integral do processo licitatório, bem como da Representante, para que, no mesmo prazo, apresentasse cópia do contrato social da empresa.

Em resposta, a Representante acostou aos autos a documentação solicitada (peças nº 12-13), e o ente municipal apresentou cópia de decisão administrativa de revogação do pregão eletrônico nº 11/2024 (peça nº 16).

Vieram os autos.

2. De início, mostra-se relevante tecer um esclarecimento. Embora a decisão administrativa de peça nº 16 mencione que a administração municipal decidiu “acatar integralmente o Despacho 505/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 011/2024 Processo Administrativo nº 22/2024, para que seja realizado novo processo atendendo as determinações”, não houve qualquer decisão desta Corte de Contas acerca do mérito da Representação, que, até o momento, sequer teve o juízo de admissibilidade concluído.

Como já mencionado, por meio do Despacho nº 505/24 (peça nº 7), determinou-se a intimação do ente municipal e de sua Prefeitura para que apresentassem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades notificadas pela Representante. Conforme consignado expressamente naquela oportunidade, tal intimação se deu “previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada”, ou seja, visando oportunizar ao ente municipal a apresentação de esclarecimentos e documentos, justamente a fim de subsidiar a decisão deste Relator quanto ao recebimento ou não da Representação e à concessão ou indeferimento do pleito cautelar.

A decisão de revogação, portanto, foi tomada pela própria administração municipal, não podendo ser considerada decorrente de qualquer decisão prévia desta Corte de Contas.

3. A par disso, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º do Regimento Interno, uma vez que, com a revogação do processo licitatório, ressalvada a imprecisão do motivo declinado, não mais subsistem, sequer em tese, as supostas irregularidades indicadas pela Representante, restando prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da presente Representação, inclusive quanto ao pedido cautelar.

4. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

5. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente,

retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

6. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-769797/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-550/24

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento às determinações exaradas nos itens "1.1" e "1.2", do Acórdão n.º 1684/23 - Tribunal Pleno (peça 41), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 277/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 277/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-316371/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CRISTIANO PARRA VIEIRA, ELIANA GONZALES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SERGIO ADRIANO GALDINO, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, WALTER KIYOSHI IAMAMOTO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES

PROCURADOR:-CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDMILSON MARQUÊS, FABRÍCIO LEAL UGOLINI, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, MARIÂNGELA MATTIOLLI, PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-551/24

1. Em acolhimento aos posicionamentos contidos na Informação 826/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer 286/24 do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 502, do Regimento Interno, defiro o pedido de parcelamento, em cinco parcelas, da multa imposta no item III, do Acórdão 1345/21 (Instrução de Cobrança nº 995/23 - CMEX, peça 573), formulado pelo Sr. Roberto Regazzo, nas peças 628/629.

2. Retornem os autos à CMEX para registro e providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-204168/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO:-ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-552/24

1. Em homenagem à busca da verdade material, excepcionalmente, com fulcro no art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Marumbi, acostada nas peças 25 a 32.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Por fim, ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-596345/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO:-GIULIANO PEREIRA DE VITO, HENRIQUE ALBERTO GOMES, LUZIANE REPUKNA LOURENCO, MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, MIRIAM ELENA FAVARETTO CORBACHO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, PETTUS HENRIQUE ANGELO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

PROCURADOR:-CARLOS ALBERTO RHOEN, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-555/24

1. Em acolhimento ao contido nas Informações de nº 7/24, da Coordenadoria de Obras Públicas e nº 264/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, peças 104 e 105, respectivamente, seguida do Parecer nº 272/24 do Ministério Público de Contas, todas no sentido de que as determinações exaradas no item "II.b)", distribuídas nos subitens "b.I)" "b.II)" e "b.III)", do Acórdão nº 1077/23 - S1C (peça 70) foram integralmente cumpridas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição da respectiva certidão de quitação de

obrigação em favor do MUNICÍPIO DE APUCARANA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Além disso, uma vez que a determinação contida no item "II.a)" do referido Acórdão está em fase de cumprimento, acolho a sugestão técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Apucarana, a fim de que "garanta prioritariamente a conclusão das obras retomadas durante a auditoria, conforme estabelecido em contrato, bem como das que permanecem paralisadas, além das que estão em andamento".

3. Após, retornem os autos à CMEX para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-149183/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-KARL HORST HEINRICH, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VIACAO APOIO LTDA

PROCURADOR:-VALDEMIRO APARECIDO PERES

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-556/24

1. Por meio do Despacho nº 230/24, em acolhimento ao contido no Parecer Ministerial nº 1059/23, foi determinada a intimação do Representante, para que, tendo em vista a juntada dos documentos solicitados na exordial, se manifestasse acerca das demais impropriedades que constatou em sede da dispensa de licitação em apreço, bem como da celebração e da execução do contrato dela resultante.

2. Em que pese devidamente intimado[1], o prazo decorreu sem apresentação de resposta, conforme certidão retro.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Conforme certidões de comunicação eletrônica e de publicação, juntadas nas peças 70 e 71.

PROCESSO Nº:-82231/24

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO,

JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ARISTIDES

RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA,

EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA

WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-558/24

1. Com base no artigo 486, III e IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO e NELSON LEAL JUNIOR, contido nas peças n.ºs 295/299, em face dos Acórdãos 13/24 - Tribunal Pleno (Recurso de Revista) e 671/24 - Tribunal Pleno (Embargos de Declaração), em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-541849/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSON FERNANDO GOES, H R PRODUTOS DE LIMPEZA

LTD, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI

WISNIEWSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-559/24

1. Em acolhimento ao contido na Informação nº 1543/24, elaborado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à determinação exarada no Acórdão 676/24 - Pleno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-352090/22

ORIGEM:-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO:-GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA

PROCURADOR:-CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA

ASSUNTO:-CONSULTA

DESPACHO:-560/24

1. Considerando a relevância do tema, bem como os reflexos no seu tratamento

junto ao Poder Judiciário, previamente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito.

2. Após decurso, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº - 145734/24

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO - AUREA CECILIA DA FONSECA, FÁTIMA VINCE GATINE,

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/24

Revisão de pensão. Foz Previdência. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno. DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de revisão de proventos deferido à Sra. Fátima Vince Gatine aposentado(a) no Cargo de Professor III, mediante decisão judicial nº 0018921-61.2021.8.16.0030 (peça 10) que reconheceu o direito da servidora em incorporar o ATS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (decênios – art. 63 da LCM 17/93), O valor inicial do benefício, com a revisão, passou a ser R\$ 4.310,61 (quatro mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos), tendo em vista a Instrução nº 845/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12), e o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) nº 266/24 (peça 13), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar:

a) a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

b) à Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE), para devidos registros;

c) após, à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº - 155365/24

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, SONIA ARACHESKI SABÓIA

PROCURADOR - ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE

LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA

DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/24

Revisão de proventos. Paraná Previdência. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de revisão de proventos deferido à Sra. Sonia Aracheskis Saboia, professora, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição, proferida nos autos nº 0007467-75.2015.8.16.0004, em que ficou estabelecido o enquadramento no nível Classe II, Referência 10 do plano de carreira do magistério da interessada; passando seus proventos iniciais para R\$ 3.919,83 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 222/24 (peça 12), e o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) nº 297/24 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para registro;

4. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos

regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N º:-218436/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO:-ELIO BOLZON JUNIOR

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-396/24

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Marquinho, referente ao exercício financeiro de 2022, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas e com base nas conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a existência de restrições, opinou pela irregularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2022.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, ao Sr. Elio Bolzon Junior, Prefeito Municipal do Município de Marquinho, apresentou petição nas peças 18 e 19, expondo justificativas visando sanar as irregularidades apontadas pela CGM.

Em nova manifestação (peça 23) a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) manteve o opinativo pela irregularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor Elio Bolzon Junior, na qualidade de Prefeito Municipal de Marquinho.

Diante do exposto, encerrada a fase de instrução processual, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N º:-164251/22

ORIGEM:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE

CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

DESPACHO:-403/24

Tendo em vista a Instrução nº 248/24-CGE, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação.

Após, retorne a este Gabinete para deliberações.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N º:-643605/11

ORIGEM:-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO:-CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-EDMILDO FERNANDES, JOÃO LUIZ PERUSSO

DESPACHO:-405/24

BAIXA DE RESPONSABILIDADE

Tendo em vista a Instrução nº. 275/24, (peça nº189), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), autorizo a Baixa de Responsabilidade pecuniária e a expedição de Quitação de Débito em relação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CNPJ nº 81.258.410/0001-39, e solidários: CARLOS SUTIL, CPF nº 329.610.659-68, JOSIAS PROENÇA, CPF nº 329.582.269-72, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão nº 5472/2013 - Segunda Câmara (peça 43).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e posterior registro.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N º:-277571/20

ORIGEM:-GE SAO BENTO DO NORTE S/A

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO,

DENISE SCOPARO PENITENTE, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI

SIBUT, FELIPE SANTOS RIBAS, HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA

POLLI DE SOUZA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO,

MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE

MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA,

RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, SONIA MARIA

PIMENTEL LOBO, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-406/24

DESPACHO

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº

267430/24, que trata de Embargos Declaratórios opostos pela Empresa GE SAO BENTO DO NORTE S.A em face do Acórdão nº 777/24 – Tribunal Pleno (peça 104), que julgou a prestação de contas, referente ao exercício de 2019, regulares com expedição de Determinação.

Observado o § 1º do artigo 475 do Regimento Interno, tem-se que a peça goza de tempestividade, visto que o Acórdão embargado foi disponibilizado no DETC nº 5346/24, em 10/04/2024, e que os autos foram recepcionados em 15/04/2024.

Assim, em conformidade com os artigos 477 e 490 do mesmo Diploma, recebe-se a peça recursal e se determina o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para a sua devida autuação.

Após autuação, intime-se a Embargante para regularização da capacidade postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando procuração ou subestabelecimento com outorga de poderes para opor embargos declaratórios.

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º:-470038/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO:-EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - MATRIZ

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-DANIEL SIQUEIRA BORDA

DESPACHO:-407/24

DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão da petição de Recurso de "Revisão", protocolada pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, em face do Acórdão nº 698/24 - STP (peça 64). Destaco que o Recurso apropriado nessa fase processual é o Recurso de Revista. Não obstante, nos termos do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade[1] do Recurso adequado, o de Revista, recebo-o e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) Autuação da petição juntada à peça 68 como Recurso de Revista;

(ii) Distribuição e encaminhamento dos autos ao Relator designado.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 73 da Lei Complementar nº 113/05.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-110833/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-ANA DOS SANTOS MOURO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-159/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação faltante, conforme apontamentos contidos na peça n.º 11.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-37917/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADA:-MARIA DE LOURDES AMARAL

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-160/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação

da Paranaprevidência, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos na peça n.º 51.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-810106/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO:-ALOM CONSTRUcoes EIRELI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

DESPACHO N.º:-100/24

Trata-se de REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/93 com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, versando sobre supostas irregularidades no edital do Concorrência Pública n.º 03/2023 do Município de Tijucas do Sul.

2. Consoante Acórdão n.º 3825/23-Tribunal Pleno (peça 17), foi ratificado a medida cautelar deferida pelo Despacho n.º 309/23-GATBC (peça 10), pleiteada pela representante, que determinou a suspensão do edital referido.

3. Comprovado o cumprimento da decisão, o Município foi intimado para apresentação de justificativas, providência que foi reiterada mediante Despacho n.º 36/24-GATBC (peça 20).

4. Após certificado pela Diretoria de Protocolo o decurso de prazo para manifestação, mediante Certidão n.º 316/24-DP à peça 23, o Município de Tijucas do Sul, representado pelo Prefeito José Altair Moreira, por intermédio das petições n.º 274640/24 (peças 24-26) e n.º 278807/24 (peças 27-33), apresenta, intempestivamente, esclarecimentos e documentos.

5. Recebo as peças acostadas.

6. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ACP

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-577037/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARCUS VINICIUS SENEGAGLIA JORGE, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-106/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 677/2023 (art. 1º, inc. XXII - peça 5, p. 6) do Município de Pinhais, publicado no Diário Oficial do Município em 6/7/20223, que revisou a aposentadoria concedida ao senhor Marcus Vinicius Senegaglia Jorge, para incluir adicionais de tempos de serviço (ATS) que se encontravam legalmente suspensos quando da sua inativação (5% à título de quinquênio e 2% a título de anuênio).

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 360/24-CGM (peça 22), opinou pela negativa de registro do ato de revisão dos proventos.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 143/24-6PC (peça 23), igualmente manifestou-se pela negativa de registro.

Não obstante os opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 10, realizada em 10/4/2024, foi aprovada a instauração do Prejulgado nº 247111/24-TC, que versa sobre a interpretação das leis municipais de Pinhais, em especial a Lei Municipal nº 2.564/2022 que dispõe sobre o retorno da contagem do adicional de tempo de serviço (ATS), de forma retroativa à data de sua suspensão, que ocorreu em 1/1/2017, por meio da Lei Municipal nº 1.784/2017.

Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos nº 247111/24-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-800755/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SONIA MARIA BORK
PROCURADOR:-RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-107/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 1104/2023 (art. 1º, incs. XXXIX e XL - peça 5, p. 11) do Município de Pinhais, publicado no Diário Oficial do Município em 6/11/2023, que revisou as aposentadorias concedidas à senhora Sônia Maria Bork, para incluir adicionais de tempos de serviço (ATS) que se encontravam legalmente suspensos quando da sua inativação (4% a título de anuênio).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 284/24-CGM (peça 16), opinou pela negativa de registro do ato de revisão dos proventos.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 98/24-4PC (peça 17), igualmente manifestou-se pela negativa.

Por intermédio do Despacho nº 40/24-GATAP (peça 18), foi determinado nova diligência à origem, para esclarecer sobre os fatos relatados nos pareceres precedentes.

A entidade previdenciária apresentou resposta nas peças 21/23.

Não obstante a Pinhais Previdência tenha juntado novas informações, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 10, realizada em 10/4/2024, foi aprovada a instauração do Prejulgado nº 247111/24-TC, que versa sobre a interpretação das leis municipais de Pinhais, em especial a Lei Municipal nº 2.564/2022, que dispõe sobre o retorno da contagem do adicional de tempo de serviço (ATS), de forma retroativa à data de sua suspensão, que ocorreu em 1/1/2017, por meio da Lei Municipal nº 1.784/2017.

Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos nº 247111/24-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-577541/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIO LUIZ DO AMARAL SANTOS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-108/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 677/2023 (art. 1º, inc. XXV - peça 5, p. 7) do Município de Pinhais, publicado no Diário Oficial do Município em 6/7/2023, que revisou a aposentadoria concedida ao senhor Mário Luiz do Amaral Santos, para incluir adicionais de tempos de serviço (ATS) que se encontravam legalmente suspensos quando da sua inativação (4% a título de anuênio).

Em sua última análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 824/24-CGM (peça 26), opinou pela negativa de registro do ato de revisão dos proventos.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 227/24-6PC (peça 29), igualmente manifestou-se pela negativa de registro.

Não obstante os opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 10, realizada em 10/4/2024, foi aprovada a instauração do Prejulgado nº 247111/24-TC, que versa sobre a interpretação das leis municipais de Pinhais, em especial a Lei Municipal nº 2.564/2022 que dispõe sobre o retorno da contagem do adicional de tempo de serviço (ATS), de forma retroativa à data de sua suspensão, que ocorreu em 1/1/2017, por meio da Lei Municipal nº 1.784/2017.

Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos nº 247111/24-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2686/24

Processo nº: 260231/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:09:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 1603/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2688/24
Processo nº: 260207/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:11:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso
1602/2024 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2696/24
Processo nº: 212210/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 10:04:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO DE JANEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 92/24
Processo nº: 265359/18

Data e hora da redistribuição: 22/04/2024 10:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 93/24
Processo nº: 583415/07

Data e hora da redistribuição: 22/04/2024 15:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA CENTENO GIESEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 94/24
Processo nº: 145347/13

Data e hora da redistribuição: 22/04/2024 15:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, VALMOR VANDERLINDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 22/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 95/24
Processo nº: 947532/14

Data e hora da redistribuição: 22/04/2024 16:00:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, UHRE & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

DP, em 22/04/2024
Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora
Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2695/2024
Processo Nº: 259086/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:05:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: ADMILSON DOMINGOS RIBEIRO, AMANDA NATALIA DE SOUZA, AMANDA RIBEIRO DE JESUS, ANA PAULA BALARDIN, ANA PAULA BONJOVANNI, ANDERSON BENATO MANGANARO, BEATRIZ DA SILVA BUSQUIM, BEATRIZ TOSINI, BRUNA LUANNA FRANCO DE OLIVEIRA, CARLA CRISTINA GERALDO E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2697/2024
Processo Nº: 282367/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 10:26:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, STAEL DE MELO AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2698/2024
Processo Nº: 282502/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 10:49:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE MARIA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2699/2024
Processo Nº: 566450/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:12:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: ALEX RIBEIRO, ARTUR TESSAROLI BRANDL, CELSO KUBASKI, ELIAMAR SOARES POSSIDONIO, ELIZANDRA RIBEIRO ANTUNES, EMELIN KAUANE DOS SANTOS GALVAO, FABIEMI FERREIRA VAZ, GEREMIAS DOS SANTOS, GILSIANE ELIAS GOMES, GRAZIELLE LEMES LEAL E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2700/2024
Processo Nº: 651970/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:18:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ANDRE APARECIDO MAZOLA, BEATRIZ PRISCILA CORREA, BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO, GISLAINE APARECIDA DE LIMA, MARCOS PAULO OLIVEIRA, MARIA IZABEL DUTRA, MUNICÍPIO DE IVATUBA, PATRICIA PAZINI DA SILVA, RODOLF BOGORELL LIMA, SANDREA DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2701/2024
Processo Nº: 283045/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:24:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILDA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2702/2024
Processo Nº: 695104/17

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:25:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALIANDRA YANA DOLINSKI, ANA PAULA SENN, ANDREA APARECIDA FRANKIO, ANELIZE MAGUELNISKI, ARTHUR JOSE CARLESKI, BACHIR ABBAS, BEATRIZ SIMAS FERNANDES, CLEIDE ADRIANA CARVALHO, CRISANGELE RITTER, DAIANA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 778819/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2703/2024

Processo Nº: 341866/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:33:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONICO TEIXEIRA, IDEVALDO DE PAULA CUNHA JUNIOR, JHON WILLIAN SOARES, LEANDRO LUIZ MATHIAS, LUIZ FERNANDO DAVID, MITSANN CRISTINE XAVIER SANTOS, RODRIGO BATISTA DE FRANCA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TAINA CRISTINA ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965884/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2704/2024

Processo Nº: 283126/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:36:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILDA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2705/2024

Processo Nº: 204628/22

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 11:40:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALESSANDRO KORZENIOWSKI, ALETEIA CAROLINA RANGEL DE OLIVEIRA, ALINE SOUZA VERONA, ALITHEIA KARLA DA SILVA, ALVARO SOUZA TRINDADE, ANA CAROLINA DE CAMARGO FERREIRA, ANA CLAUDIA COLACO, ANA KAROLINE DA SILVA CARVALHO, ANA LUIZA SANDRINI, ANA PAULA VEIGA DOMICIANO PELUCI E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 951050/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2706/2024

Processo Nº: 661606/19

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 12:05:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2707/2024

Processo Nº: 267082/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 12:07:22
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUANA SILVEIRA DE FARIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2708/2024

Processo Nº: 624078/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 12:12:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISQUELI CRISTINA CAUS, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, NELSON ALOISIO KUNSLER
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2709/2024

Processo Nº: 651225/22

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 12:18:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADELAIDE RODRIGUES DA SILVA, ADELSON LUIS DA SILVA GIANINI, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINA PEREIRA, ANDRESSA DE FREITAS MARTENS, BIANCA PENASEKI DE LIMA SILVA, BLAINE NAYLA FERREIRA DA CONCEICAO, BRUNA VIEIRA DE JESUS, CAIO MARQUES

FALCAO, CAMILLA LOPES ALVES E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2710/2024

Processo Nº: 281522/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 12:34:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2711/2024

Processo Nº: 284300/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 16:02:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2712/2024

Processo Nº: 284440/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 16:15:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LARISSA COPATTI DOGENSKI
Interessado: LARISSA COPATTI DOGENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 815721/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2713/2024

Processo Nº: 281255/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 16:27:26
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2714/2024

Processo Nº: 723971/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2024 17:18:06
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

Edições

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-460698/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-GILDA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO JORGE DE OLIVEIRA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MARCELO PENHA GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1344/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5282/24 - CAGE peça nº 10: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-275905/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1345/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 5286/24 e nº 5290/24 - CAGE peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-275735/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1346/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5287/24 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-194757/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-ANTONIO ALVES CORREA, IRANILDA ALVES CORREA, JOÃO PAULO DA SILVA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1347/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5291/24 - CAGE peça nº 21:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-17060/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-ALESSANDRA DE FREITAS, ALINE FERREIRA, ANA KMIECIK, ANA LUCIA DE LARA GOMES, ANDRÉ DE OLIVEIRA MARQUES, ANDRÉ HIDEKI BRAGA, ANDREA ABREU CALISTA, ANGELA MARIA FERREIRA NUNES, ANGELITA VARELA, BIANCA APARECIDA DOS ANJOS, BIANCA CUBAS DE MORAES, CARLINI SILVA KOWALSKI, CAROLINA SCHMIDT GOBATO, CLAUDIA MARTINS DA SILVA CAVALCANTE, CLEVERSON DIAS, CRISTIANE GARCIA DE OLIVEIRA SIMON, DIRCE DE JESUS SEVERINO, ENZO MAY DE MIO, FERNANDA ROSEIRA LOPES, FRANCIELI HARTMANN FERREIRA, GABRIELA DO VALE SILVA, GUSTAVO TAMURA, GUSTAVO TORRES BARROS, IARA RICARDA DOS SANTOS BATISTA, IRENE APARECIDA DE CASTRO, ISAIAS DINIZ MOLINARI, IZABELA CRISTINA RIOS DE COL, LEDIANE KURPEL, LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA GODOY, LUANI RISSO CARDOSO, LUIZ FELIPE RIBEIRO KOBARG, MAIZA VAZ TOSTES, MARIANA MASSUQUETO CAVALLI, MARILIZE DOS SANTOS DE LIMA, MARIO AUGUSTO PILLETTI BRONDANI, MATHEUS DE LIZ STANG, MATTHEUS LOPES PEREIRA, MAURA FLOR DE LIMA FONTOURA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MEIRIELE DE FATIMA LOPES, PAULO HENRIQUE GALVAO RODRIGUES, RAMON ARNS SOUZA, RAQUEL PORTO LOVATO, RENAN KRUCHELSKI MACHADO, ROSANA MAUDA DE SOUZA, ROSILENE APARECIDA HOINASKI PORTELA, SUZANA LEAL, TARCIO FELIPE DA SILVA SANTOS, VANESSA GONCALVES DE FREITAS, VICTOR ALBERTO SCHEUFELE, VITOR DUARTE GUIMARAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1348/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5141/24 - CAGE peça nº 94:

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-239308/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO-AMANDA DA CRUZ LEINIOSKI, ANA PAULA MAZUROSKI SOUZA, ANDERSON FALSARELLI, ANDRÉ LUIZ ALVES MANFIOLETE, CLOVIS SANTOS DA ROSA, DIOGO CONSTANTINO BONVAKIADES CARVALHO, EVERSON FARIA DOS SANTOS, GABRIEL ELIAS PORTELA DO COUTO, KELVIN MENDES FORTE, LEONARDO CANDIDO, LUSINA DA SILVA BEZERRA FILHO, RAFAEL HEBER OLIVEIRA DE MORAIS, RUBENS FARIAS DOS SANTOS NETO, RUDISNEY GIMENES FILHO, THIAGO LUIZ ZONTA, WALDENBERG MARQUES GOMES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1349/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5294/24 - CAGE peça nº 141:

- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-111325/24
ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
INTERESSADO-CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1350/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5119/24 - CAGE peça nº 47:

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-278556/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSAI
INTERESSADO-MICHEL ANGELO BOMTEMPO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1351/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSAI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5275/24 - CAGE peça nº 21:

- MUNICÍPIO DE ASSAI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-221864/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO-WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1352/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5177/24 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 258666/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO-ANDERSON SENA, ANGELO TARANTINI FILHO, CARLOS ROBERTO TAMURA, ROSIMEIRE CALOVI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1353/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE URAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5258/24 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE URAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 752890/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO-ADEMIR PEREIRA, ADILSON BASSIGA PRATES, ADJANEIDE ALVES CAMPOS, ADRIANA BOVOLENTA, ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA MANTOAN, ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, AGDA BANDOCH LOPES, ALICE DEMITTO, ALINE PATRICIA BATISTA, ALISSON UGUCCIONI, ALISSON VEIGA EGEEA DA COSTA, ALZIRA JUA DE ARAUJO, AMANDA LIDIANE GUIZZE RIBEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA KOBELNILKI, ANA PAULA SANTOS FANEGAS, ANDREIA OLIVEIRA NEVES GAZOLA, ANDREIA REGINA LOPES DE SOUSA, ANDRESSA CRISTINA THOME, ARILDO CESAR DE MORAIS SANCHES, BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES, BRUNO CESAR BARBOZA SILVA, BRUNO SILVA CARLOS, CAMILA CRESTANI DOS SANTOS, CARLA PATRICIA PIVETA KAIZER, CAROLINE REOLON SIMIONI, CHARLES MARCELO VIDAL, CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS, CLEA PELISSARO BORGES, CLEBERSON GARCIA LEITE, CLEIDIANE ELISANGELA DA SILVA, CLEYTON LIMA DE MELO, DANIEL MARCELO, DANIELA DE SOUZA PAIVA, DANIELLY DA SILVA SANTOS, DAYANE FERREIRA DOS SANTOS, DENISE REGINA DE CHECHI ANGELELI DE SOUZA, DENIZEMER RAIMUNDO SANTOS, DERCI FERNANDES DOS ANJOS, DEVAIR RODRIGUES, DIEGO ZUKOVISKI PEREIRA, DOUGLAS DIAS DE SOUZA DE OLIVEIRA SCANE, EDENIR PRANDINI MAGALHÃES, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDILAMAR APARECIDA DA ROZA NACONENSKI, EDNA APARECIDA PEREIRA DE ASSUNCAO, EDNEIA BRITO SKELSEN DUTRA, EDSON BRITO NEVES, ELCIO MAGNANI, ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIMA, ELIZANGELA YURKIW, ERICA PEREIRA GAVIOLI, FABIO TARGA DA SILVA, FLAVIA DE OLIVEIRA GAVIOLLI, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, FRANCELIA OLIVEIRA SOARES, FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, FRANCIELE MARTA PERGO, FRANCIELLI DO NASCIMENTO ZANQUI, FRANCISMARA PELAQUIM POMERINING, GEAN LUIZ SENHORINI, GRACIANE DE SOUZA SANTOS MEDEIROS, GRACIELE SALGADO GRASIERI, GRACIELI ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, GRASIELI FERREIRA, HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA, HELTON ROBERTO FALLER, ISABEL FRANCISCA DA SILVA, IVETE RIBEIRO VERISSIMO DE AGUIAR, JANAINA APARECIDA FRANZOLIN HELSENSTEIN, JANETE MORAIS, JEFFERSON JOSE DE LIMA, JENNIFER DA SILVA MONTANHER, JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO, JESSICA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, JHENIFFER RENATTA MORAIS DA SILVA, JOÃO APARECIDO PEGORARO, JOÃO DA LUZ JASNIEWSKI, JOSE NILTON DA SILVA, JOSIANE ROSA SANTOS ALMEIDA, JOSIANE TOSATI, JULIANA NOGUEIRA ZANIOL, LAUCEMIR INACIO DE ANDRADE, LEONARDO CRESTANI TOSTI, LEONARDO VAZ DA SILVA, LIDIA DA SILVA, LINA MARLI GOERGEN, LINDINALVA LOURENCA DA SILVA, LUCIANA AKEMI NAKAMURA, LUCIANA SANTOS DA ROCHA IZANFAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARCELLA REGGINA VENTORIM DOS SANTOS, MARCIA ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA DOS SANTOS SILVA, MARCIO APARECIDO TELIS, MARCOS CESAR MOREIRA DE SOUZA, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS EVARISTO DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA HELENA MOREIRA MORIS, MARIA LUIZA AGASSI PIASSA, MARIA RITA BIANCHI AMBIEL, MARIA ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA, MARIA VALDIRENE DA SILVA TAVARES, MARIANGELA UGUCCIONI, MARIELI ALEXANDRE, MARILENE SERAFIM DA SILVA, MARLENE JLEBOVICH, MARTA CRISTINA RODRIGUES CAVACA, MAYCON MUNIZ MIOTTO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, MICHELI DA SILVA, MICHELY DE SOUZA CAMELO, NAIARA VIEIRA DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2016), NAYARA BRAZAO GIANINI, NEIDE DIAS MENDES CALGARO, NEUCILEY BORIN PEREIRA, NIELA ROSE DE JESUS, NUBIA RITA DUTRA DE OLIVEIRA, ODAIR FERIGATO DA SILVA, OSMAR APARECIDO RINKI, PATRICIA LOURENCO LIMA, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO RAMOS ALVES, PAULO SERGIO DA SILVA, PAULO SERGIO MORATO, PAULO UTIDA SHIBUYA, RAFAEL APARECIDO DA ROCHA, RAISSA FELICIDADE DA SILVA, RAQUEL MACENA DOS SANTOS, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, REGINALDO MALLAGOLINI, ROBERTH FELIPE MAGNANI ALVES, ROBERTO CLAUDIO BORIAN, ROBSON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RODRIGO GALLERT, ROSIMAR JORGE, ROSINILDA DA CRUZ, RUI RODRIGUES, SAMYLA LOTH CHANQUE, SANDRA TOSHIE YAMADA DALINUSSI, SERGIO APARECIDO CEZANE, SERGIO HENRIQUE NUNES, SHEILA MOREIRA FERRARI RAMPAZO, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SIMONI CORREA MANTOVAM, SIRLENE KRAY LOPES, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, SONIA BASSIGA PRATES, SUZILAINE DE SOUZA ARAGAO, TATIANA DA SILVA SERENO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VALTER JOSE ESTEVAN, VANESSA APARECIDA VIEIRA SANDOVAL, VERA RICARDO DE MELO, WELLINGTON RICARDO DE MACEDO SEBASTIAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1354/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5253/24 - CAGE peça nº 42: - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 144289/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO-AFRANNIA HEMANUELLY CASTANHO DUARTE, BARBARA ANGELICA COLONO, CAROLINE DOS SANTOS SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, HELOISA MIDORI NABESHIMA, IASMINE CINTHIA DA SILVA CALEGARI, JANIO HIDEAKI MIYAZAWA, JEFERSON PEREIRA DA SILVA, JULIANA ISABELE GOMES PROBST, KAREN KAROLINE DE SOUZA, MATHEUS SILVA BRASIL, PAULA BERGAMASCO HEZEL, SILVIO APARECIDO REDON, SUELEN PRISCILA FERREIRA ALVES, VANIA JESSICA DA SILVA, VANIA LUCIA DE CARVALHO, VINICIUS SIMOES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1355/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5276/24 - CAGE peça nº 61: - MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 519827/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO-ADRIANA KETYLLEM CAVALCANTE ACACIO KAUFFMANN, ADRIANA ZELLA DE AZEVEDO HRESCAK, ADRIANE CAROLINE DOS SANTOS, ALINE HAUPTMANN RODRIGUES, ANA CAROLINE SANTANA DE CARVALHO, ANA CRISTINA NASCIMENTO DE CAMPOS, ANDREZA NANDI SANTOS OLEGARIO, ARTHUR DA SILVA CORDEIRO, ATHAIS DO ROCIO MOREIRA, BABYLLA ROBERTA COELHO MIRAS, BEATRIZ DE ALMEIDA, BRUNA SAMABINE COUTINHO, CAREN ZANELATO CORREA, CAROLINA NUNES XAVIER, CRISTIANE COLODEL, DAIANE CRISTINA WERF WEISS, DAIANE MACHADO ÁVILA CHRISTAKIS, DEBORA AUGUSTINHAKI KUGERATSKI, EDER SILVA, EDMIR APARECIDO BERGAMO, ELYNA FABRICIA ASSIS SANTOS, EURICO PEREIRA LOBO NETO, EVANILDA RIBEIRO NUNES, FABIANE AMARAL MONTEIRO SANTOS, FELICE NUNES DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO VITORIO SEREZA, GABRIELA DA SILVA MOREIRA, GABRIELA NASCIMENTO BRITES, GISLAINE DIAS PRADO, GIULIANE SANTOS MARTINS, GUSTAVO RODRIGO MEYER SCRAMIM, HELOISA VIEIRA VALIM, HELIOZA SALVADOR, HERIKA MEIRA DE MORAES, HIORRANA JANUARIO HONORATO, IONE COSTA MARTINS JACOB, ISABELLI LEAL COLACO FERNANDES, JAQUELINE SAWANO KARAS, JAQUELINY APARECIDA MENDES DOS SANTOS, JESSICA ASSUMPCÃO GROSSI NERI, JESSICA FERNANDA GONCALVES PEREIRA, JESSICA SUZANE EVARISTO MUNHOZ, JOANA RENATA DE FREITAS DE CASTILHO PEREIRA, JONATHAN ANDRE BORTOLETTO, JOSE EDSON VANDERLEI, JOSE ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, JULIANE SOARES MARINHO GUIMARAES, JULIANE VIEIRA, JULY ENNY FELIX DA SILVA, KARIN CRISTINA ESCOBAR YAMASHIRO, KARINA DE SOUZA RAMALHO, KAROLINE BONARDO FARIAS, KAUANA LAISSA DA ROSA, KEMILIM HIRT BORNANCIN, KERIN DA SILVA MACEDO, KEVYN ROGER LEAL ESCOMACÃO, LARISSA NOILI DE JESUS LIRA, LETICIA DA SILVA SALINAS, LETICIA DE LIMA MORAIS, LETICIA MESSIAS FARAGO, LIVIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, LIZIANE DA SILVA, LUANA CRISTHINA DESLANDES MARTINS, LUCI MARTA LEAL, LUCIANE APARECIDA PLATNER, LUCIMARA ANDREIA AYRES DA ROCHA, LUIS ALBERTO THOMASZECK DOS SANTOS, MARCO ANTONIO PIEROTE, MARCO ANTONIO RODRIGUES LEITE, MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE SOUZA, MARIA KAROLINE ALVES DE LIMA MESQUITA, MARIAH CLARA GUIMARAES FREITAS, MARINA PETENUSSO, MIRELLI CAMILA DOS SANTOS ALVES, MORGANA PEREIRA DONADIO, NAYARA ANGRA LISBOA SOARES, ODARA FABRO PIAIA, OLAF FEY NETO, PAOLA GROCHEWSKI, PATRICIA RENATA LOPES, PAULA HEVERLI TEIXEIRA PIRES MANTOVANI, PAULA LOCATELLI DE MORAIS, PRISCILA WOLFF, RAFAEL PEREIRA RIBEIRO, RENATO CAMILO DE SOUSA, RUDISNEY GIMENES FILHO, SILVIA COLLODEL, SIMONE DA SILVA MARTINS, SIMONE PEREIRA DO VALE, SIMONE SANGRAND PENTEADO, SUELI GONDRO, TATIANA DAGA, TAYANGHI KARINA LOS, THAIS SILVA SCHULTE, UESLEI LINEKER MARTINS DA SILVA, VANESSA CAROLINE GONCALVES, VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO, VIVIANE MAURICIO, ZENIL VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1356/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3^o, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5013/24 - CAGE peça nº 71: - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-5364/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO-EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1357/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5254/24 - CAGE peça nº 54:
- MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-133639/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MIRADOR
INTERESSADO-FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1358/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5114/24 - CAGE peça nº 44:
- MUNICÍPIO DE MIRADOR – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-373264/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA DA TRINDADE DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1359/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5161/24 - CAGE peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-322724/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO-JOSE CARLOS DELA TORRE, JOSE GOMES DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA, SILVIO BUCH, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1360/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5346/24 - CAGE peça nº 11:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-422826/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI, ANTONIO EMERSON SETTE, CLEUSA MILHORINI CIAVOLELLA, LAERTE CIAVOLELA, PAULO SERGIO PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1361/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5341/24 - CAGE peça nº 13:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-378037/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSUE ALVES FIGUEIRA, LUCILENE ALVES FIGUEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1362/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5343/24 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-364915/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, ERYCK VINICIOS PIRES QUIRINO DE PAULA, GABRIEL PIRES QUIRINO DE PAULA, JOSE RICARDO Q DE PAULA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, PEDRO HENRIQUE PIRES QUIRINO DE PAULA, SHIRLEI SURECK PIRES, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1363/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5344/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-351031/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, ANTONIO FRANCISCO PACHECO, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, TERESINHA CLARO PACHECO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1364/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5345/24 - CAGE peça nº 10:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-417296/21
ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, FELIPE ANTONIO FRANCESCON, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, JOCIELI CECCON
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1365/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5342/24 - CAGE peça nº 12:
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-414211/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA ISABEL VIEIRA DE AGUIAR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1366/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5173/24 - CAGE peça nº 15:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-573336/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1367/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5168/24 - CAGE peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-353093/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO-ANTONIO HONORATO DA SILVA, EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1368/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5252/24 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-369780/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, SUELY GONCALVES SERRA ARAUJO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1369/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5270/24 - CAGE peça nº 16:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-502889/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1370/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5272/24 - CAGE peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-280178/24
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1371/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5353/24 - CAGE peça nº 13:
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-435618/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, VANILDA DANTAS DE OLIVEIRA GROSSI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1372/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5277/24 - CAGE peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-605951/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO-CLEUSA DE FATIMA BERTIN, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1380/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5278/24 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-112895/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1382/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3882/24 - CAGE peça nº 48: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-417306/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZEO FERRAZ FURQUIM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEILOIR RODRIGUES, MARIA LUCIA DE ALMEIDA FURQUIM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1383/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5098/24 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-678657/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, VILSON PEDRO FARINA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1384/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5288/24 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-492324/19

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO-ALAIDE DE SOUZA DANTAS, CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1385/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5359/24 - CAGE peça nº 18: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-567097/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-KENET EDUARDO ALVES DA CUNHA, LAIS NOVAES DA SILVA, LARA CANTANTI MARQUES, LARISSA ALVES DE OLIVEIRA, LARISSA BEATRIZ DE ALMEIDA LEO, LARISSA KAREN CABECAS DA SILVA, LARISSA MULARI NAZARIO, LEIDIANE CRISTINA AIELLO DOS SANTOS, LEODMAR ROMAM DE OLIVEIRA, LETICIA BASSETTO SECURUM, LETICIA CHUDIS VICTRIO, LETICIA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES FUCUHARA, LETICIA VIDIGAL, LIGIA MARIA FOGAGNOLLO, LILIAN MEDEIROS PIROTEU, LORENA MARIANE SANTOS, LOYANNE BONFAIN SOUZA, LUCAS MATHEUS DA SILVA DE CARVALHO, LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, LUCIANA MARIA RESTOLLO, LUIS ANTONIO DA SILVA, LUIZ HIDEKI SAKAGUTI, MAIRA DELLAZERI CORTEZ, MARCELA ADJANE PEREIRA DO NASCIMENTO, MARCELA MEDEIROS ORCIOLI, MARCELA YAEMI OGO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCIO FERRI DUTRA, MARCIO HIDEO ARA BUENO, MARCOS ORSO DA FONSECA, MARIA FERNANDA GROSSI SILVA, MARIA FERNANDA MACEIRA MAURICIO, MARIA HELOIZA ALVES MACHADO PEREIRA, MARIA JANAINA PIEDADE SOUZA, MARIA JAQUELINE ALMEIDA NEVES NUNES, MARIA JULIA CARDOSO POLITORI, MARIA NILSE FAVATO, MARIANA DA SILVA NOGUEIRA RIBEIRO, MARIANA GRIGGIO RODRIGUES, MARIANA PASSOS DIAS, MARIANA MENDES SILVA, MARILIA LEITE CONCEICAO, MAYARA CAROLINE DE SOUZA, MAYARA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA, MICHELLE POPENGA GERAIM, MILENE CRISTINA BISSONI, MIRELA RAMOS MOIMAZ HELBEL, MIRIAN ANGELITA DOS SANTOS, NATALIA BALCONI ENDO, NATALIA DA SILVA BUGANCA, NATALIA GERMANO GEJÃO DIAZ, NATHALIA HERNANDES TURKE, NICOLAS LUIZ PLONKOSKI GONCALVES, NIDIA MARA PEREIRA HAYASHI, PAMELLA DAIANE DE OLIVEIRA COSTA, PATRICIA CARDOSO BATISTA, PATRICIA DA SILVA CARDOSO MACHADO, PATRICIA DAYANE LIMA, PATRICIA MOREIRA DA SILVA, PATRICIA SANTOS DE MELLO, PAULA PRUX, PAULA ROSSETTI RIBEIRO, PAULO JORGE DIAS FILHO, POLYANA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA, PRISCILA CARDOSO WEBER, PRISCILA DAIANE DA SILVA, PRISCILA GIMENES SOARES DE ALMEIDA, RAFAELA APARECIDA RODRIGUES COSTA, RAFAELA FAUSTINO DE SIQUEIRA, RAFAELLA JOVANOVICH DE SOUZA, RALLIK PIRES CARRARA, RAQUEL LINS RODRIGUES MARINHO, RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO BASTOS, REGIANE CUNHA DA SILVA, RENATA ALMEIDA DA SILVA, RENATA APARECIDA MIATO CAETANI, RENATA BRAGA DA SILVA, RENATA GRACIELE BATISTA RODRIGUES, RENATA KEILHOLD SELOTTO, RENATO MARCILIO ZILLI, ROBERTO RIZZI, RODRIGO ALEXANDRE CAVALARINI FAUSTINO, ROSA DA CONCEICAO NASCIMENTO, ROSA MARIA DE ARAUJO LIMA, ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS YAIRO, ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA, ROSIMEIRE RODRIGUES DA CRUZ, ROSSANA AUGUSTA GONTIJO LOBO, RUBIANE BROCHI, SABRINA VIEIRA MIOTO, SAMANTA MIZUNUMA, SAMELA SANTOS ROCHA, SARA DAKKACHE LOPES SANCHES, SARA NICACIA DE SOUZA, SILMARA PEREIRA DA SILVA, SILVIA GUSMAO BRANDILLA CALAZANS, SIMONE FERNANDES HOLLAND, SIMONE NEVES SARMENTO, SIMONE SANTOS SILVA, STEFANI CARDOSO PEREIRA, STEFFANI PRISCILA LEO DOS SANTOS ROCCO, STELA DE CASTRO BICHUETTE DA SILVA, STEPHANIE FERNANDA ORTEGA, SUELEN CRISTINA DOS SANTOS KLEM, SUSANA DA SILVA GOMES, SUZANA CRISTINA DA CRUZ, SUZIANE FERREIRA DE CASTRO DELPRA, TAIRA SANCHES RABAL, TAIS NUNES MOREIRA, TAMARA CRISTINA SANTI, TAMARA DINIZ, TAMIRES JUSTINO FREITAS, TANIA RAPOSO DE MELLO, TATIANE DOS SANTOS BEFFA TEODORO, TATIANE MOTA SANTOS JARDIM, TULIO CESAR BERGUERAND ALENCAR, VIANUIRE XAVIER LOPES DE MELO, VIVIAN MARIA DA SILVA, VIVIANE APARECIDA BENTO, WENDY NOIVO BARBOSA, WESLEY DOS SANTOS ARAUJO, WILLIAN APARECIDO DE JESUS LUDITK, ADRIANA CRIST ZANI LEITE, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA SALMAZO, ADRIELLE KARINE PESCE GUERRA BORGES, ALAINA GARCIA MARGIOTTI, ALAN CARLOS CORREA, ALESSANDRA CAETANO ANDRADE, ALESSANDRA LUCIANA GIVEGIER BERARDI, ALESSANDRA MARTINS ANTUNES, ALESSANDRA NEGRINI DALLA BARBA, ALESSANDRA PIRES GUTIERREZ, ALINE CRISTHINA DOS SANTOS PINTO, ALINE IDINO DE OLIVEIRA, AMANDA CAMARGO ROCHA, AMANDA CRISTIANE FACIO, AMANDA CRISTINA SILVA MEIRELES, AMANDA FREITAS ALBIERI, AMANDA LAISY DA SILVA, AMANDA MOURA DE OLIVEIRA, AMANDA RAFAELA FARIA, ANA BEATRIZ ACCORSI THOMSON, ANA BEATRIZ RODRIGUES CAMPANUCCI DORTA, ANA CAROLINA ALENCAR DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DUARTE PEPIS, ANA CAROLINA RIBEIRO MARCAL, ANA PAULA PELEGRINELLI DE FARIAS LIMA, ANA PAULA SVERSUTI GONGORA BORTOLOTTI, ANDRÉ LUIS ONORIO CONEGLIAN, ANDREA BARREIROS ALVES, ANDREA CRISTINA DA SILVA, ANDREA DE BORBA ZUNDT, ANDREA ROMAGNOLE ALVES, ANDREIA CRISTINA SANTANA, ANDRESSA TAMIRIS RIBEIRO DE ARAUJO REMACLUO, ANDREZA BONACIN PIRES, ANDREZZA KARINE SPANHOL DA SILVA, ANELITA RAY, ANGELA GOLONO DE DEUS, ANGELICA MIQUELIN DO NASCIMENTO, ANGELICA PAZIN RODRIGUES, ANIELI SANDANIEL, ARIANE DA SILVA LANDGRAF, BEATRIZ HAAS DELAMUTA, BEATRIZ RIPER DE LIMA, BEATRIZ SILVA ZIVICH, BIANCA GOMES DE SOUZA, BRUNA DE CASTRO JUSTINO, BRUNA LOPES DE CAMARGO, CAMILA ADRIANA DE OLIVEIRA, CAMILA ALVARES, CAMILA DO PRADO, CARLA BATISTA BAQUIM, CARLA CAROLINA INACIO, CAROLINA MUNIZ CANOVA, CAROLINA SANCHES BIGATTAO, CAROLINE DA SILVA

OLIVEIRA, CAROLINE FARIAS DE CASTRO LOURENCO, CILIO JOSE VOLCE, CLAYTON SIRILO DO VALLE FURTADO, CRISTHIANE PEREIRA DE LIMA, CRISTIANA FLAVIA DOS SANTOS CORDEIRO, CRISTIANA VILELA, CRISTIANE DE OLIVEIRA TOKAIRIN, CRISTINA NALON DE ARAUJO, DAIANE REGINA ZARATINI FELIPE, DANIEL DANTAS CASTRO, DANIELA DE SOUZA ORTEGA, DANIELE FERNANDES ALFARO GOBIS, DANIELY DE MARI ARAUJO, DAYANE JUVENTINO DIAS, DAYSE DE SOUZA LOURENCO SIMOES, DEBORA DE OLIVEIRA PRADO, DEBORA RODRIGUES DA SILVA, DEISE CAVALCANTE RODRIGUES, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DENISE PALHARINI MONTILHA, DENISE TURINI GONZALES MARIOTO, DENNYS DE MELLO GONGORA DIAS, DEVAIR LOPES DE PAULA SANTOS, DIANA GONCALVES PEREIRA, DIEGO FOGACA CARVALHO, DIEGO OSMAR OVELAR BATISTA, DIONI APARECIDO MARQUES, EDILENE DE AZEVEDO LOPES, EDMEIA MARIA DE LIMA, EDUARDA CRISTINA FRIGERI DIAS, EDUARDO HENRIQUE MATTAS, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ELAINE PATRICIA FERREIRA, ELAINE VIEIRA PINHEIRO, ELIANA DE SOUZA HAMBRUSCH LEME, ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, ELISANGELA VITORIANO DE SOUZA MONTEIRO, ELIZANGELA DE ALMEIDA ESPINDOLA, ELLEN PATRICIA ALVES CASTILHO LOBO, ENEIDA LOPES FEIJO SALLES, ERIC HENRIQUE DELVECHIO, ERICSON JUNIOR MOREIRA MOLINA, ERIKA DE SOUSA SILVA CAVALCANTI QUIXADA FELICIO, ERIKA FERNANDES DE SOUZA, ERLLEY MAKIELI DE PAULA OLIVEIRA CUNHA, ESTER MARIA DO NASCIMENTO COSTA, EVILASIO PAULO NOVAIS JUNIOR, FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, FABIO APARECIDO VAZ DANTAS, FERNANDA AMORIM DOS SANTOS, FERNANDA ANDRE DA SILVA, FERNANDA APARECIDA SALES, FERNANDA BEATRIZ DA COSTA MIRANDA, FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA FRANCA SOARES SOUZA, FERNANDA VIEIRA DE SOUZA, FRANCIANE BARRETO DE ABREU, FRANCIELLE CRISTINA FERREIRA POSMAO, FRANCIELLE TOMAZ BARBOSA, FRANCIELLEN MARCAL FIDELIS DE PORTOS, GABRIELA DA SILVA SACCHELLI, GABRIELA VASCONCELOS TORRES, GABRIELLA REIS PINHEIRO MOLINARI, GABRIELLY CHAMPI DUARTE, GABRYELLA TORRES DE OLIVEIRA, GELI MENDES RAMALHO, GESIANE MEDEIROS DE ANDRADE, GIOVANA MARIA CARVALHO MARTINS, GIOVANNA FIORI SANCHES, GISLANE FRANCO DE MOURA, GRACIELE DE CASSIA BIANCHI VICENTE SHIOZAWA, GRAZIELE DOS SANTOS SOUZA, GRAZIELE MARIA FREIRE YOSHIMOTO, GRAZIELLI CRISTINA BASSO, GUILHERME CHINEILA ALVES, GUILHERME HENRIQUE CARVALHO FERREIRA, GUSTAVO PEREIRA ABONIZO, HELENA ANDRADE DE SOUZA, HELENA MARIA DE ALMEIDA, HELIANE APARECIDA ARAUJO, HELOISE JAQUELINE FURLAN DURAO, IARA SOUZA DONEZE, ISABELA BEGGIATO BACCARO, ISABELA FERNANDA BACILI MARTINS, ISABELA MAIARA DA CRUZ GABRIEL, ISABELA MATEUS DE OLIVEIRA, ISABELA RODRIGUES SILVA ROCHA, ISABELLA MARIA QUEIROZ DE LIMA CAMPOS, ISADORA DE ALMEIDA SILVA, ISLEN ROBERTA D AVILA SANTOS, IVANA KARINA PASSARINI FURTADO, JACKELINE RODRIGUES GONÇALVES GUERREIRO, JACKELINNE MARIA DOS SANTOS, JACQUELINE CRISTINE BELIZARIO, JACQUELINE DANIELE FRANCA DE ALMEIDA, JACQUELINE HARTMANN ARMINDO, JAMILLE MANSUR LOPES, JANE APARECIDA LICURGO, JAQUELINE DE PAULA ARAUJO FERREIRA, JAQUELINE NOEMI VIANA FACHINELLI, JENNIFER GUIMARAES PRAXEDES, JESSICA CLAUDIA DA SILVA CHAVES, JESSIKA NAVES DE OLIVEIRA, JOANITA DA FROTA ALVES DE OLIVEIRA, JOAO FERNANDO DE ARAUJO, JOAO MARCOS MACHUCA DE LIMA, JORDANA ALEXANDRA LIMA GARCIA, JORGE MATHEUS FERNANDES DE CAMARGO, JOSIANE RODRIGUES BARBOSA VIOTO, JOSIANI CRISTINA MARQUES, JULIANA BUENO GRIZOS DE CARVALHO, JULIANA CRISTHINA FAIZANO MURARI, JULIANA DE MELLO TAMBANI, JULIANA DIAS SPOSITO GASPARETTO, JULIANA MAINARDI FERNANDES DA SILVA DE NEZ, JULIANA MELO ALTIMARI, JULIANA MORALLES LOUVISON ROSA, JULIANA ROMANZINI, JULIANA SOUZA BELASQUI, JUSSELI DE SOUZA, KAMILA CAROLINA CUNHA, KAMYLLA REGINA FERREIRA, KARIN REGINA POLO CARVALHO, KARINA CORREA GOULART, KARINA DALMARCO SANT ANA, KARINA VASCONCELOS ABS BRANDAO, KARINE VERES FARIA, KAROLINE SILVA BUSS, KATIE FABIANE RIBEIRO, KEILA TATIANA BONI, KELLY CRISTINA CORREIA PFAHL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1386/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5369/24 - CAGE peça nº 77: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-285125/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO-ADEMAR SANTOS DA SILVA, ADEMIR PONTES DOS SANTOS, ALANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALANA HENRIQUE ZONATTO SILVA, AMANDA GONCALVES SILVEIRA, AMANDA NOGUEIRA LONGHI MANZATO, AMILTON DOS SANTOS, ANA GABRIELA HESSMANN DA SILVA, ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO, ANDRESSA CAROLINE CAMPOS, ANGELA MARIA GALBERO COSTA, ARIANE MARINHO SEBASTIAO, AUSTREGESILIO OLIVEIRA DE ARAUJO, BEATRIZ DA SILVA LUCAS, CAMILA ZAZULA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ROSA DA SILVA, CARLOS LUCIANO CAMARGO, CELISE MAYER RAYZER, CINTIA DUARTE DE AQUINO, CINTIA GOMES, CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIEL PEDRO DE CARVALHO DA SILVA, DANIELA ADRIANA BEHRENDREN, DANIELE DE FATIMA FUZZO, DANIELY NASSAR DE PEDER, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DEBORA MARCAL NALIN, DIOGO ORTIGARA, DOUGLAS DO

NASCIMENTO BEZERRIL, EDINEIA GOMES CHAGAS, EDUARDA APARECIDA DA SILVA, ELAINE BAVARESCO MERCIAL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELIANA CRISTINA DA SILVA, ELIANE FERREIRA DE RAMOS, ELIETE APARECIDA PIRES DE LIMA, ELIZ KARINA KOZIEL, ERICA REGINA DE OLIVEIRA, ERIVALDO PRETO CARDOSO, ESTEFANY ELOIZA BARBOSA MOURA, FABIANA DERBER MEIRELES, FELIPE DANIEL GUITES, FERNANDA DE ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER, FRANCIELLY DE OLIVEIRA MALAGUTTI, GABRIEL FALEIROS COUTO, GABRIELI GUDNIAK DE LIMA, GABRIELLE PIEZZOTTI OLIVEIRA, GENRY BYHAIN ELIAS, GEOVANE HONORIO DE SOUZA, GISELE DE LIMA, GISELLE REGINA VIEIRA, GLAUCIO BRUNIERI JUNIOR, HENRIQUE GIASSON CAPELLARI, HERIVELTON CANDIDO DA SILVA, INGRID VALENTINA VICENTE, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, ISABELA CRISTINA HANISCH DA SILVA, JACQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ, JAINE MARTINS DE SOUZA, JANAINA TRASSI, JANDERSON APARECIDO MARCAL, JESIEL DA SILVA SANTOS, JHONATHAN SOUZA RAMOS, JHONY SILVA RAMOS, JOAO RICARDO TEIXEIRA, JOAO VICTOR NAVES LUCIO, JOSE CARLOS NEITZKE PALMA, JOSE GUILHERME DE FRANCA AYRES, JOSE VITOR MORTENI TEIXEIRA, JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA PRUDENTE, JOSIELLE DE LIMA DA SILVA, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA DE ANDRADE, JULIANY FONTOURA DA SILVA PEREIRA, KARIN GISELE VENTURA CAMACHO, KEILIANE DA SILVA FONTOURA MELO, LARISSA FERNANDA PITONDO FERREIRA DE MIRANDA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN, LETICIA CRISTINA SOARES DE PAULA, LILIANE SOARES SESSI, LIONEL SOARES GUERRA, LOURIVAL SOUZA FELIX, LUCELIA APARECIDA FELTRIN VICTOR, LUCIANA APARECIDA GOMES, LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS, LUIZ FERNANDO GONCALVES RAMOS, MARCELO FRANCISCO PEREIRA, MARCOS CAMARGO, MARGARIDA CUBIS NAZARI, MARIA CARLA FREIRE RIBEIRO, MARIA EDUARDA DA SILVA, MARIA LUIZA DUARTE VILLA, MARIELLY CRUZ, MARIO SERGIO SOUZA DE ALENCAR, MEGUE CONCEICAO DE LIMA, MILENA RODRIGUES ROCHA, MIRIAN HOSANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, MONICA MAILKUT BECHE, NADIA MARIA BORTOTTI, NATANI CRISTINA DE SOUZA, ORIDES BAPTISTA DOS REIS JUNIOR, PANMELLA CRISTINA BARBOSA MAGALHAES, PAULO CEZAR DE LIMA, PAULO HENRIQUE BARBOSA BRILHANTE, PRISCILA CHULLLO, RAFAEL PEREIRA DO VALE, RAFAELA LIMA BABBONI DE AZEVEDO, RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RAYNER MASSAMI TAKAHAZI SCHMIDT, ROBERTA VANESSA TAVARES, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSELY NAVES FERNANDES, SARA REGINA DA SILVA CAMPOS, SARAH ESTEPHANE SANYCLAIR PEREIRA RIBEIRO, SERGIO MACHADO, SOLANGE APARECIDA WOLFF FERRAZ, SONIA MELNICKI WOICKOSKI DE LIMA, SONIA SANTANA, TAUILLO TEZELLI, TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI, THAIS RIBEIRO MORAES, THALES MAKIYAMA RAIMUNDO, THALIS GABRIEL CORREIA DOS SANTOS, VALDECIR APARECIDO GONCALVES, VALDENIR MACHADO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANIA DOS SANTOS, VICTOR FERNANDO NERES DA SILVA, VINICIUS HENRIQUE MORAIS MORETI, VINICIUS TADEU BARROSO NOJOSA COSTA, VIRGILIO PIRES DA COSTA, VITORIA MACHADO MOTA, VIVIAN PRISCILA OHSE, WAGNER FONSECA SOUZA, WELLINGTON LUTZ BARBOSA, WESLEY FELTRIN GIOMO, YOHANA GRAZIELY DE OLIVEIRA BUCZEK

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1387/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5375/24 - CAGE peça nº 129: - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-263303/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO-CELSON KUBASKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1388/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5362/24 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-87926/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO-EMANOEL VANDERLEI VOLFF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1389/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5292/24 - CAGE peça nº 29: - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-281611/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1390/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5378/24 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-763093/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO-ADRIANA MARGARIDA DAPPER MASSUCATTO, ANA CLARA BAZEI, ANA PAULA DA SILVA TAVARES, ANDRE SILVA SANTOS, BIANCA HERMANN GRISA, CARLOS ADAO BACCIN, CRISTIANE WISNIEWSKI, FATIMA CEZAR DA SILVA, FELIPE ARNO DICKEL, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), GENIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, JANE KELLY DIAS DE SOUZA, JESSICA FATIMA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO GOULART, JOSE AROLDO MALVESTIO, JOSE PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE RAMALHO DOS SANTOS, JULIANA MONDARDO, JUSSARA FAGUNDES RODRIGUES, KAROLINE LANGER DA SILVA, LETICIA CAMARGO PAIL, LUCIANA PAULUS, MARCIO KRAYEZYK NUNES, MARIVALDO MOREIRA, MAX FERNANDO FERREIRA, NATHALIA CARDOSO PEREIRA, PRISCILA GREGORY, RAMIELLI PASSARINI DOS SANTOS GALMASSI, RENATA FIGUEIREDO DA ROCHA, SANDRA ANDREA DE CASTILHO GABIATTI, SARA CAROLAINE STURMER, SOLANGE PADUA DE ARAUJO COLOMBELLI, TIAGO SILVA DOS SANTOS, VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1391/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5385/24 - CAGE peça nº 113: - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-531525/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-MARGARIDA MARIA SINGER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1392/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5391/24 - CAGE peça nº 41: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-127213/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERONICA MARIA SIQUEIRA CAMPOS TEODORO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.-340/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo

para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1361/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de abril de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-25696/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA LEONETI NUCCI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.-341/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1363/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de abril de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-152633/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-344/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1272/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA	01.568.710/0001-85
JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA	086.035.209-92

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 22 de abril de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-178365/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, FRANCISCA SONNI MARTINS MICHELETTO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-345/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1274/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do

Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	77.878.320/0001-73
FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO	029.519.939-35

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:166723/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:346/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1341/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA	78.311.909/0001-58
FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI	066.309.279-58

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:154725/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:347/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1323/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA	76.022.102/0001-70
WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO	394.704.909-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:198331/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, JOÃO CARLOS MATIAS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:348/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1347/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ	02.001.489/0001-41
JOÃO CARLOS MATIAS	619.419.999-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:201243/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:349/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1352/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ	00.986.453/0001-39
ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA	079.290.199-18

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:210536/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, RENE VIEIRA DUARTE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:350/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1353/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA	76.729.086/0001-50
RENE VIEIRA DUARTE	735.231.869-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:211818/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, MARLON LEONARDO DE CARVALHO
PROCURADOR:-MAURICIO ALEXANDRE BOSI, MAURICIO ALEXANDRE BOSI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:351/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1387/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY	95.595.617/0001-03
MARLON LEONARDO DE CARVALHO	082.476.519-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 22 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/24

Dispõe sobre alteração do fluxo 14 da Instrução de Serviço nº 115/2017, de 26 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII e LVIII, c/c o art. 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 254770/24, RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o fluxo 14, no Anexo 2, da Instrução de Serviço nº 115/2017, referente à matéria "Declarações para Obtenção de Transferências de Recursos da União", no Trâmite dos Requerimentos Externos, conforme quadro abaixo:

"ANEXO 2

TRÂMITE DOS REQUERIMENTOS EXTERNOS

[...]

FLUXO 14

DECLARAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Receber, encerrar e arquivar o requerimento automaticamente.

Observação: O sistema automaticamente realizará o arquivamento do requerimento na Diretoria de Protocolo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-266493/24

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1598/24

Retornam os autos com a Informação nº 1496/24 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-183920/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1615/24

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Câmara Municipal de Carambeí, através de seu Presidente, Sr. Sérgio Luis de Oliveira (Ofício nº 075/2024), em que solicita a exclusão da análise da gestão fiscal para a correção de lançamentos contábeis realizados no exercício de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal explica que o recorrente apontou ocorrências relacionadas a falta de transferência de resultado a exercícios anteriores e situação de determinadas contas contábeis de 2023, as quais impossibilitavam o envio do SIM-AM de abertura do exercício de 2024, sendo necessário corrigir as informações relacionadas ao exercício de 2023 para que fosse possível o envio dos dados do exercício de 2024.

Após analisar o solicitado, no que tange à transferência do resultado a exercícios anteriores, a unidade entende desnecessária a reabertura do SIM-AM de 2023, visto que o requerente "poderia informar a situação em Nota Explicativa quando da publicação dos Demonstrativos Contábeis, ajustar os registros no seu sistema e enviar os lançamentos para o Tribunal de Contas, por meio do SIM-AM, no exercício de 2024", sugere que a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização "avalie a possibilidade da Câmara Municipal de Carambeí superar os erros do envio da remessa de abertura do SIM-AM do exercício de 2024 sem a necessidade de reabrir o exercício de 2023" e, em caso de impossibilidade, opina pelo deferimento do pleito. (Instrução nº 827/24-CGM, peça 7)

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, após consultar os arquivos referentes aos Planos de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná, indica que as contas contábeis indicadas já estavam classificadas como analíticas, não havendo limitação para que o requerente cadastre os saldos existentes, apresenta recorte de imagem indicando que o problema relatado na inicial foi superado, posto que o município já havia encaminhado as remessas do SIM-AM relacionadas à abertura do exercício de 2024, e, em sua conclusão, sugere o encerramento deste protocolado. (Informação nº 93/24-COSIF, peça 8).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 313/24-CGF (peça 9), ratifica o posicionamento da COSIF e, considerando a superação da problemática indicada na inicial, encaminha o processo ao Gabinete da Presidência com sugestão de encerramento.

Ante o exposto, considerando os posicionamentos da COSIF e CGF, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia deste expediente, seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-12306/24

ENTIDADE:-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO:-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1621/24

Retornam os autos com a Informação nº 47/24 (peça 04) por meio do qual a EGP

esclarece que entrou em contato com a Secretaria Municipal de Educação e informando que irá disponibilizar um servidor docente por 2 horas na temática previamente acordada com aquela Secretaria, no processo nº 235091/24 e que foram informados de que no Portal da EGP existe e um vasto rol de cursos e treinamentos gratuitos que podem atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-212687/24
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-RENATO OTTO KLOSS
INTERESSADO:-RENATO OTTO KLOSS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1622/24

Retornam os autos com a Informação nº 17/24-1ICE (peça 5) da 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como, a Informação nº 47/24-SJB (peça 6) da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da qual as unidades manifestaram-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Renato Otto Kloss. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-270660/24
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1623/24

Retornam os autos com o Despacho nº 471/24 (peça 5) por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá ao processo nº 462675/23.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 462675/23.
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 300/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-280208/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1625/24

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor (Ofício nº 017/2024), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.24.060845-8, requer informações quanto a eventual repasse de verbas públicas à Confederação Brasileira de Canoagem.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, ficando autorizada, caso necessário, a proceder ao encaminhamento do feito às demais unidades técnicas, com vistas ao atendimento da solicitação formulada.

Considerando que esta Presidência dispõe de prazo para apresentar resposta ao requerente, retornem os autos a este gabinete em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da data da sua autuação.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-261378/24
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1628/24

Retornam os autos com o Despacho nº 495/24 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá ao processo nº 341220/23.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 341220/23.
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 270/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-212059/24
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1635/24

Retornam os autos com Despacho – 48/24 - EGP (peça 5) por meio da qual a Escola de Gestão Pública informa que, providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional da participação do servidor, Djalma Riesemberg Junior, na Reunião virtual de apresentação dos direcionadores estratégicos da Atricon, no dia 08 de abril de 2024.
Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações





EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 08/2024
PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.
PARTÍCIPE: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ n. 37.788.118/0001-36.
PROCESSO N.º: 18077-7/24.
OBJETO: Cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do CONVENIENTE.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado uma única vez.
VALOR: Celebrado a título gratuito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 10.186/2022 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 9.220/21 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.740/21.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 04/2021
PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.
PARTÍCIPE: BANCO DO BRASIL S.A , inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.
PROCESSO N.º: 12322-6/24.
OBJETO: Acrescentar ao Convênio nº 04/2021 a Cláusula Nona. DA PROTEÇÃO DE DADOS, para estabelecer, para ambas as partes, normas relativas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre